



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 469

Recife - Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 329/2020

Recife, 14 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, conforme teor do Ofício nº 046/2020;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para atuar na Notícia de Fato nº 12149868 (auto nº 2020/1759), em conjunto ou separadamente com o Promotor de Justiça Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 330/2020

Recife, 14 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 2ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, nos dias 27/02/2020 e 28/02/2020, em razão do afastamento da Bela. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, nos dias 27/02/2020 e 28/02/2020, em razão do afastamento da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 331/2020

Recife, 14 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, nos dias 27/02/2020 e 28/02/2020, em razão do afastamento da Bela. Aline Aroxelas Galvão de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 332/2020

Recife, 14 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, conforme despacho exarado no Ofício nº 108/2020 (Arquimedes nº 12256829);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 28/02/2020, em razão da licença médica da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 333/2020**

**Recife, 14 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Promotora de Justiça Natural;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Jaboatão dos Guararapes, marcadas para o dia 17/02/2020, que serão realizadas no Centro Integrado da Criança e Adolescente (CICA).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 009/2020 - CHEFGAB**

**Recife, 13 de fevereiro de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 12176263  
Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.

Documento nº: 12200158  
Requerente: TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Documento nº: 12200512  
Requerente: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS - PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 12199515  
Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Documento nº: 12200298  
Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 10932205  
Requerente: DINAMERICO WANDERLEY R DE SOUZA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Documento nº: 11910870  
Requerente: ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Documento nº: 11896734  
Requerente: ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Documento nº: 12149994  
Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Documento nº: 12191639  
Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Documento nº: 12154636  
Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se como solicitado.

Documento nº: 11720058  
Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Documento nº: 12192132  
Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Documento nº: 12192219  
Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Administrativos para análise e providências.

Documento nº: 12237327  
 Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 12138883  
 Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 010/2020 - CHEFGAB

Recife, 14 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0639.0000789/2020-91  
 Requerente: TANIA ELIZABETE DEMOURA FELIZARDO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à STI para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0398.0001213/2020-18  
 Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA  
 Assunto: Ressarcimento de Combustível  
 Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0390.0001654/2020-65  
 Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MORA ALBUQUERQUE  
 Assunto: Ressarcimento de Combustível  
 Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0402.0001953/2020-57  
 Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
 Assunto: Ressarcimento de Combustível  
 Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0002035/2020-72  
 Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à SGMP para análise e providências que considerar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0002065/2020-38  
 Requerente: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à SGMP para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0002066/2020-11  
 Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0001754/2020-67  
 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0578.0001609/2020-12  
 Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO  
 Assunto: Ressarcimento de Combustível  
 Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no arts. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 13/02/2020 - COORDGAB

Recife, 13 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 12150554  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP-Saúde.

Documento nº: 12242938  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 12186185  
 Requerente: SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao NIMPE.

Documento nº: 12124641  
 Requerente: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 12114952  
 Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PGE/PE  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Documento nº: 12114276  
 Requerente: GIVALDO CALADO DE FREITAS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital, com cópia à OAB/PE.

Documento nº: 12093901  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 12093976  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12093991  
 Requerente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA / SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Inajá.

Documento nº: 12103160  
 Requerente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA / SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Inajá.

Documento nº: 12144599

Requerente: TJPE / COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12212240

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12212236

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12212220

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para registro e distribuição.

Documento nº: 12212214

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12223966

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 12223935

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / 5º OFÍCIO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao CAOP do Meio Ambiente para providências que entender cabíveis.

Documento nº: 12223869

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 12227623

Requerente: ALEXIA PAULA DA SILVA MENDONÇA

Assunto: Requerimento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Procuradorias Cíveis.

Documento nº: 12229883

Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE

Assunto: Comunicações

Despacho: À SGMP.

Documento nº: 12227738

Requerente: LETÍCIA DOS SANTOS

Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 12236533

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / 4º OFÍCIO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12205361

Requerente: FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 12114205

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CRIMINAL DA PR/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12212249

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12266976

Requerente: CNMP

Assunto: Requerimento

Despacho: Encaminhe-se à ATMAD.

Documento nº: 12212249

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11928073

Requerente: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Procuradorias Criminais.

Documento nº: 12083696

Requerente: DENÚNCIA ANÔNIMA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se Às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 12015660

Requerente: GOVERNO DE PERNAMBUCO / SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao NIMPE.

Documento nº: 12079609

Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Araripina para distribuição.

Documento nº: 11903661

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itaquitinga.

Documento nº: 11928073

Requerente: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Procuradorias Criminais.

Documento nº: 12212249

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12080139

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Coordenador de Gabinete

**DESPACHOS Nº 14/02/2020 - COORDGAB**

**Recife, 14 de fevereiro de 2020**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 12212248  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12212247  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12212245  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12108283  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11900718  
Requerente: 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A,- CATARINA VILA-NOVA ALVES DE LIMA  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12114255  
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Vara de execuções penais, com cópia à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos.

Documento nº: 11901411  
Requerente: TJPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Aliança.

Documento nº: 12095932  
Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PGE/PE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça designado para atuar na Promotoria de Justiça de Vicência no referido período, através da Portaria PGJ nº 2.627/2020.

Documento nº: 12095382  
Requerente: TJPE  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12095382  
Requerente: TJPE  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11927914  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE / PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao NIMPE.

Documento nº: 12130418  
Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO/PE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 12242567  
Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 12242683  
Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 12243246  
Requerente: SINDASP-PE,- SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E SERVIDORES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDASP-PE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 12162595  
Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para distribuição e à Promotoria de Justiça de Itapetim.

Documento nº: 12214833  
Requerente: ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS,- OSWALDO GONÇALVES NETO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Remeta-se o PA nº 48611.001099/2014 à Promotoria de Justiça de Sertânia e o PA nº 48611.000709/2017 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 12071795  
Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO/ DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 12087858  
Requerente: PEDRO CESAR JOSEPHI SILVA E SOUSA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 12135843  
Requerente: PODER JUDICIÁRIO FEDERAL / 21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - PE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 12071806  
Requerente: CAROLINA BARBOSA OLIVEIRA,- JOELMA CARLA DA SILVA,- JUNTAS CODEPUTADAS ESTADUAIS,- KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS,- ROBEYONCÉ LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 12143930  
 Requerente: - ANNA KARLA DA SILVA PEREIRA,- AUREO CISNEIRO LUNA FILHO,- COLETIVO ATIVISTAS E ATIVISMO,- HALISSON TENÓRIO FERREIRA,- MYRELLA VITÓRIA SANTANA DOS SANTOS,- NOELIA LIMA BRITO,- RAIMUNDO LINO PEREIRA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 12169510  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 12162145  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 12162648  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE  
 Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 12162029  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 12162778  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 12208420  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 12221004  
 Guia nº: 2232271/2020  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 12208317  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE  
 Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 12116630  
 Requerente: ANÔNIMO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para as providências necessárias.

Documento nº: 12108722  
 Requerente: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO / DELEGADO ESPECIAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de São João.

Documento nº: 12108067  
 Requerente: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA -

CFMV  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP- Saúde.

Documento nº: 12120167  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 12120140  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 12237159  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital. ?

Documento nº: 12234132  
 Requerente: 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal. ?

Documento nº: 12235645  
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Documento nº: 12095039  
 Requerente: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL / POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Parnamirim.

Documento nº: 12097308  
 Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do MPPE.

Documento nº: 12100890  
 Requerente: ALEXIA PAULA DA SILVA MENDONÇA  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Procuradorias Criminais.

Documento nº: 12129985  
 Requerente: REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Coordenador de Gabinete

**DESPACHOS Nº 027/2020**  
**Recife, 14 de fevereiro de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 224889/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/02/2020  
 Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 224909/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/02/2020  
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 224950/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/02/2020  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 224590/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 13/02/2020  
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 05/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 225049/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 13/02/2020  
Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 219349/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/02/2020  
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 221510/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/02/2020  
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 223875/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 13/02/2020  
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 224553/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/02/2020  
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM  
Despacho: Defiro. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 224471/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 13/02/2020  
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 11/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 223791/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 13/02/2020  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 10/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221875/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/02/2020  
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, do requerente, programadas para o mês de maio/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2020. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 221876/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 13/02/2020

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, do requerente, programadas para o mês de junho/2020 haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em maio/2020. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

#### DECISÕES Nº 2020/24696, 2020/40321, 2020/35556 e 2020/24649 Recife, 14 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2020/24696

Doc. nº 12175201

Interessado: Presidente da AMPPE

Assunto: indenização integral de período de férias não gozadas

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Constitucional e reconheço a perda de objeto do presente procedimento administrativo. Comunique-se ao interessado. Publique-se. Arquive-se.

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2020/40321

Requerimento Eletrônico nº 217817/2020

Doc. 12230196

Interessada: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, Promotora de Justiça

Assunto: conversão em pecúnia de férias e licença prêmio não gozadas

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Constitucional, para fins de indeferimento do pleito. Comunique-se à interessada. Publique-se. Arquive-se.

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2020/35556

Requerimento Eletrônico nº 212830/2020

Doc. 12214979

Interessada: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, Promotora de Justiça

Assunto: conversão em pecúnia de férias e licença prêmio não gozadas

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Constitucional, para fins de indeferimento do pleito. Comunique-se à interessada. Publique-se. Arquive-se.

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2020/24649

Requerimento Eletrônico nº 212376/2020

Interessada: MONICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, Promotora de Justiça

Assunto: conversão em pecúnia de férias e licença prêmio não gozadas

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Constitucional, para fins de indeferimento do pleito. Comunique-se à interessada. Publique-se. Arquive-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### DECISÕES Nº 2020/35283, 2020/35996 e 2020/40256 Recife, 14 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2020/35283

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento Eletrônico nº 213151/2020

Interessado: Manoel Alves Maia, Promotor de Justiça

Assunto: conversão em pecúnia de férias e licença prêmio não gozadas

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido, seja de conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada, por ausência de amparo legal, dada a inexistência de Resolução própria, que apenas ocorrerá na existência de disponibilidade orçamentária (limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), bem como, em relação a conversão em pecúnia de férias, pela igual inexistência de disponibilidade orçamentária, de que trata o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/35996

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento Eletrônico nº 212429/2020

Interessada: Deluse Amaral Rolim Florentino, Promotora de Justiça

Assunto: conversão em pecúnia de férias e licença prêmio não gozadas

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido, seja de conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada, por ausência de amparo legal, dada a inexistência de Resolução própria, que apenas ocorrerá na existência de disponibilidade orçamentária (limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), bem como, em relação a conversão em pecúnia de férias, pela igual inexistência de disponibilidade orçamentária, de que trata o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/40256

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento Eletrônico nº 218309/2020

Interessada: Giovanna Mastroianni, Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Conversão em pecúnia de férias e licença prêmio não gozadas

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Procuradora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido, por ora, seja de conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada, por ausência de amparo legal, dada a inexistência de Resolução própria, que apenas ocorrerá na existência de disponibilidade orçamentária (limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), bem como, em relação a conversão em pecúnia de férias, pela igual inexistência de disponibilidade orçamentária, de que trata o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, sem prejuízo da possibilidade de gozo dos referidos direitos. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL****DESPACHO Nº 03/2020 e 04/2020  
Recife, 11 de fevereiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.02.2020, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

CONVERSÃO Nº 03/2020  
ARQUIMEDES Nº 2019/288439CONVERSÃO Nº 04/2020  
ARQUIMEDES Nº 2019/255320Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal**DESPACHO Nº 05/2020  
Recife, 12 de fevereiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.02.2020, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

CONVERSÃO Nº 05/2020  
ARQUIMEDES Nº 2019/306995Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal**DECISÃO Nº 03/2020  
Recife, 11 de fevereiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22.01.2020, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 03/2020  
Processo NPU 0005923-47.2018.8.17.0480  
Juízo: Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru  
Indiciado: J. F. N. S.  
Vítima: A. J. M. S.  
Art. 28 do CPP  
Arquimedes: 2019/87771  
DECISÃO: ART. 28 DO CPP – ARQUIVAMENTO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Procuradora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal**DECISÃO Nº 04/2020  
Recife, 14 de fevereiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22.01.2020, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 04/2020  
IP 09.904.9024.00003/2018-1.3 – 9ª DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM - GARAHUNS  
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS  
NPU 0000008-22.2018.8.17.0640  
INVESTIGADO/DENUNCIADO: M. D. D. L.  
VÍTIMAS: N. D. L. E A. B. L.  
Auto Nº 2019/26015  
Doc nº 10599137  
DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Procuradora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal**DECISÃO Nº 42/2020  
Recife, 13 de fevereiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 12.02.2020, exarou a seguinte Decisão:

Decisão n. 42/2020  
Processo NPU n. 0012401-19.2019.8.17.0001  
Comarca: Recife/PE  
Autuado: Jean Carlos Cicero Tome Correia  
Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior  
Art. 28-A do CPP  
Arquimedes: 2020/45472

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INVESTIGADO QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.  
1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizada, pois, a análise do mérito da presente discussão.  
2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado, quando atendidos todos os requisitos descritos na lei.  
3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.  
4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira VitorioCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DECISÕES Nº 11/2020, 17/2020, 38/2020, 41/2020, 11/2020, 39/2020, 40/2020, 09/2020, 10/2020****Recife, 11 de fevereiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.01.2020, exarou as seguintes Decisões:

Decisão n. 11/2020

Processo NPU n. 0007649-04.2019.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Autuado: Eudes Andrade de Lima

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2019/407025

**DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO NÃO APRECIADO PELO MAGISTRADO. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INVESTIGADO QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. Não há que se falar em divergência de entendimento entre Magistrado e Promotor de Justiça, uma vez que não foi prolatado qualquer pronunciamento judicial acerca do pedido formulado pelo Parquet.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado, quando atendidos todos os requisitos descritos na lei.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 17/2020

Processo NPU n. 0019290-86.2019.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Autuada: Sílvia Renata Belizio de Aquino

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/25147

**DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizando, destarte, a análise do mérito da presente discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 38/2020

Processo NPU n. 0014801-06.2019.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Autuado: Fabio Rodrigo Teixeira Cavalcanti

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/12177037

**DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizando, destarte, a análise do mérito da discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 41/2020

Processo NPU n. 0013783-47.2019.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Autuado: Herval Afonso da Silva Pontual e José Wesley Domingos de Lira dos Santos

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2019/227444

**DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizando, destarte, a análise do mérito da presente discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 11/2020

Processo NPU n. 0007649-04.2019.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Autuado: Eudes Andrade de Lima

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2019/407025

**DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO NÃO APRECIADO PELO MAGISTRADO. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INVESTIGADO QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. Não há que se falar em divergência de entendimento entre Magistrado e Promotor de Justiça, uma vez que não foi prolatado qualquer pronunciamento judicial acerca do pedido formulado pelo Parquet.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado, quando atendidos todos os requisitos descritos na lei.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 39/2020

Processo NPU n. 0017714-58.2019.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Autuado: José Herculano da Silva Neto

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/9896

**DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizando, destarte, a análise do mérito da presente discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 40/2020

Processo NPU n. 0017870-46.2019.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Autuado: Talita Maria Barbosa

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/8216

**DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizando, destarte, a análise do mérito da presente discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n.09/2020

Processo NPU n. 0018238-55.2019.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Autuado: Isaac Salviano Bezerra

Vítima: Marise Elane Félix Marinho

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/14733

**DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO POR ENTENDER QUE A RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP É INCONSTITUCIONAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INDICIADO À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, atendidos os seus pressupostos legais, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

2. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

3. Desse modo, sem conhecer do mérito da divergência, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 10/2020

Processo NPU n. 0021219-57.2019.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Autuado: Rodrigo Gomes da Silva

Autuado: Manoel José Oliveira da Silva

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/14723

**DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO POR ENTENDER QUE A RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP É INCONSTITUCIONAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DOS INDICIADOS À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, atendidos os seus pressupostos legais, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo dos investigados.

2. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

3. Desse modo, sem conhecer do mérito da divergência, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÕES Nº 16/2020, 18/2020, 21/2020, 22/2020, 23/2020, 24/2020, 25/2020, 26/2020, 27/2020, 28/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 19/2020 e 20/2020**

**Recife, 12 de fevereiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.01.2020, exarou as seguintes Decisões:

Decisão n. 16/2020

Processo NPU n. 0015113-79.2019.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Autuado: Alex Felipe Barbosa da Silva

Vítima: Andreza Caroline Gomes Ribeiro

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/25141

**DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizando, destarte, a análise do mérito da presente discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 18/2020

Processo NPU n. 0006676-47.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuado: Alysson Soares dos Santos

Autuado: Bruno Williams Nascimento Barbosa

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/12337

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA POR ENTENDER QUE A RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP NÃO VINCULARIA O JUIZ, ESTANDO ADSTRITA AO ÂMBITO MINISTERIAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INDICIADO À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, QUANDO PREENCHIDOS SEUS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, atendidos os seus pressupostos legais, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

2. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

3. Desse modo, sem conhecer do mérito da divergência, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 21/2020

Processo NPU n. 0006692-98.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuada: Sabrina Kassia da Silva

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/12335

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA POR ENTENDER QUE A RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP NÃO VINCULARIA O JUIZ, ESTANDO ADSTRITA AO ÂMBITO MINISTERIAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INDICIADO À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, atendidos os seus pressupostos legais, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

2. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

3. Desse modo, sem conhecer do mérito da divergência, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 22/2020

Processo NPU n. 0005343-60.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuado: Jose Almir dos Santos

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2019/304005

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA POR ENTENDER QUE A RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP NÃO VINCULARIA O JUIZ, ESTANDO ADSTRITA AO ÂMBITO MINISTERIAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INDICIADO À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, atendidos os seus pressupostos legais, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

2. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

3. Desse modo, sem conhecer do mérito da divergência, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 23/2020

Processo NPU n. 0005341-90.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuado: Antony Carlos Guedes Luna

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2019/303993

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA POR ENTENDER QUE A RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP NÃO VINCULARIA O JUIZ, ESTANDO ADSTRITA AO ÂMBITO MINISTERIAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INDICIADO À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, atendidos os seus pressupostos legais, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

2. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

3. Desse modo, sem conhecer do mérito da divergência, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 24/2020

Processo NPU n. 0005532-38.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuado: Edson Caetano de Lima

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/12427

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA POR ENTENDER QUE A RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP NÃO VINCULARIA O JUIZ, ESTANDO ADSTRITA AO ÂMBITO MINISTERIAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INDICIADO À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

Decisão n. 25/2020

Processo NPU n. 0005205-93.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuado: Luis da Silva Justino

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/12430

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA POR ENTENDER QUE A RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP NÃO VINCULARIA O MAGISTRADO, ESTANDO ADSTRITA AO ÂMBITO MINISTERIAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INDICIADO À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, atendidos os seus pressupostos legais, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

2. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

3. Desse modo, sem conhecer do mérito da divergência, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 26/2020

Processo NPU n. 0005887-48.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuado: Alef Douglas da Silva Santos

Vítima: Rogerio Henrique da Silva

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/12434

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA POR ENTENDER QUE A RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP NÃO VINCULARIA O MAGISTRADO, ESTANDO ADSTRITA AO ÂMBITO MINISTERIAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INDICIADO À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, atendidos os seus pressupostos legais, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

2. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

3. Desse modo, sem conhecer do mérito da divergência, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 27/2020

Processo NPU n. 0005633-75.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuado: Francisco Vitor Reinaldo dos Santos

Vítima: Lailson Soares de Arruda

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/12440

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA POR ENTENDER QUE A RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP NÃO VINCULARIA O MAGISTRADO, ESTANDO ADSTRITA AO ÂMBITO MINISTERIAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INDICIADO À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, atendidos os seus pressupostos legais, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

2. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

3. Desse modo, sem conhecer do mérito da divergência, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 28/2020

Processo NPU n. 0006535-28.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuado: Ana Valéria Silva Belo

Vítima: Airson Luiz da Rocha e Silva

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/12468

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA POR ENTENDER QUE A RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP NÃO VINCULARIA O MAGISTRADO, ESTANDO ADSTRITA AO ÂMBITO MINISTERIAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

2. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

3. Desse modo, sem conhecer do mérito da divergência, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 12/2020

Processo NPU n. 0000064-59.2020.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuado: Carlos Roberto Moura de Vasconcelos

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/14803

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Júnior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DECISÃO : EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INVESTIGADO QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizada, pois, a análise do mérito da presente discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado, quando atendidos todos os requisitos descritos na lei.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 13/2020

Processo NPU n. 0006947-56.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuado: Rosinaldo Antonio de Oliveira

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/14792

**DECISÃO:EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INVESTIGADO QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizada, pois, a análise do mérito da presente discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado, quando atendidos todos os requisitos descritos na lei.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 14/2020

Processo NPU n. 0005755-88.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuado: Claudemir Bezerra de Albuquerque

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2019/335109

**DECISÃO : EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INVESTIGADO QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizada, pois, a análise

do mérito da presente discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado, quando atendidos todos os requisitos descritos na lei.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 15/2020

Processo NPU n. 0006694-68.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuado: Ana Tereza Paloma Medeiros

Vítima: Stefanie Gabriela da Silva

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/14739

**DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INVESTIGADO QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizada, pois, a análise do mérito da presente discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado, quando atendidos todos os requisitos descritos na lei.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 19/2020

Processo NPU n. 0006985-68.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuado: Josué Melo da Silva

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/14756

**DECISÃO:EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizando, destarte, a análise do mérito da presente discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 20/2020

Processo NPU n. 0005598-18.2019.8.17.0810

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Júnior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Valdir Barbosa Júnior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE  
 Autuado: Nelson Dood Garcia da Cruz  
 Vítima: Assaí Supermercado  
 Vítima: Carlos Henrique Bezerra de Souza  
 Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior  
 Art. 28-A do CPP  
 Arquimedes: 2019/321753

DECISÃO EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizando, destarte, a análise do mérito da presente discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Procuradora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÕES Nº 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020 e 37/2020**  
**Recife, 7 de fevereiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06.02.2020, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 29/2020

Processo: NPU nº 0000088-26.2019.8.17.0001  
 Vara: 9ª Vara Criminal da Capital  
 Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros  
 Indiciado: Eduardo Ferraz de Lima  
 Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/428449

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306, §1º, I E §2º C/C ART. 298, I, AMBOS DO CTB). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 30/2020

Processo: NPU nº 0012553-67.2019.8.17.0001  
 Vara: 9ª Vara Criminal da Capital  
 Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros  
 Indiciado: Ricardo José dos Santos  
 Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/428423

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE POSSE DE ARMA DE FOGO (ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 31/2020

Processo: NPU nº 0018243-77.2019.8.17.0001  
 Vara: 9ª Vara Criminal da Capital  
 Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros  
 Indiciado: Robson do Nascimento Ferreira  
 Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/428426

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITOS DE ESTELIONATO E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME (ARTS. 171, CAPUT, E 340 DO CP). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 32/2020

Processo: NPU nº 0010765-18.2019.8.17.0001  
 Vara: 9ª Vara Criminal da Capital  
 Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros  
 Indiciado: Leonardo Dimas Pereira  
 Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/428442

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE TER EM DEPÓSITO SUBSTÂNCIA NOCIVA À SAÚDE (ART. 278, CAPUT, DO CP). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Júnior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Júnior

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Decisão nº 33/2020

Processo: NPU nº 0010765-18.2019.8.17.0001

Vara: 9ª Vara Criminal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Indiciado: Leonardo Dimas Pereira

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/428442

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE TER EM DEPÓSITO SUBSTÂNCIA NOCIVA À SAÚDE (ART. 278, CAPUT, DO CP). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 34/2020

Processo: NPU nº 0013784-32.2019.8.17.0001

Vara: 9ª Vara Criminal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Indiciado: Rodrigo Oliveira Reis

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/428431

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, §4º, II, DO CP). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 35/2020

Processo: NPU nº 0014748-25.2019.8.17.0001

Vara: 9ª Vara Criminal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Indiciado: Luiz Fernando Lino Neto

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/428502

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE FURTO (ART. 155 DO CP). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO

DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 36/2020

Processo: NPU nº 0000050-14.2019.8.17.0001

Vara: 9ª Vara Criminal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Indiciado: Cícero Ronaldo de Lima

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/428437

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306, §1º, I E §2º C/C ART. 298, I, AMBOS DO CTB). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 37/2020

Processo: NPU nº 0020303-23.2019.8.17.0001

Vara: 9ª Vara Criminal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Indiciado: Geyzianne Batista de Souza

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/428434

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE DIVULGAÇÃO DE CENA DE NUDEZ (ART. 218-C DO CP). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### AVISO Nº 002/2020 - SUBADM

Recife, 14 de fevereiro de 2020

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR os nomes das Procuradoras de Justiça que ocuparão os gabinetes, ofertados pelo Aviso Subadm nº 001/2020,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicado no Diário Oficial em 10.02.2020, observada a sua posição na Lista de Antiguidade.

**RESULTADO:**

Nº 01

SALA: 119 do Edf. Roberto Lyra  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Cristiane de Gusmão Medeiros

Nº 02

SALA: 125 do Edf. Roberto Lyra  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Lucila Varejão Dias Martins

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**RELATÓRIO Nº 4º TRIMESTRE de 2019**  
**Recife, 14 de fevereiro de 2020**

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 1821/2019, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 1822/2019, ambas publicadas no DOE em 15.07.2019, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao 4º TRIMESTRE de 2019 (período compreendido entre 01.10.2019 e 21.12.2019), conforme anexo.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CGMP Nº 007/2020.****Recife, 14 de fevereiro de 2020**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público e público em geral, que o expediente da Corregedoria Geral, no dia 17/02/2020, excepcionalmente, será interno, não havendo atendimento ao público.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

**DESPACHOS Nº 032.****Recife, 14 de fevereiro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 357  
Assunto: Justificativa de Ausência  
Data do Despacho: 14/02/20  
Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 358  
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 013/2020  
Data do Despacho: 14/02/20  
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva  
Despacho: À Secretaria Administrativa. Junte-se ao Relatório de Correição nº 013/2020, da Promotoria de Justiça.

Número protocolo Interno: 359  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 14/02/20  
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 360  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 14/02/20

Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. Autorizo. À Secretaria Processual, para providências.

Número protocolo Interno: 361  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 14/02/20  
Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães  
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 362  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 14/02/20  
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 363  
Assunto: Ofício CGMP nº 0080/2020-SP  
Data do Despacho: 14/02/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 364  
Assunto: Justificativa de Ausência  
Data do Despacho: 14/02/20  
Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 366  
Assunto: ...  
Data do Despacho: 14/02/20  
Interessado(a): Maria do Rosário Guaraná  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: ...  
Assunto: 1º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 14/02/20  
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura  
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Arquimedes Auto: 2020/25888  
Assunto: Solicitação de Informações nº 07/2020  
Data do Despacho: 12/02/2020  
Interessado(a): Marcos Rodrigues da Silva  
Pronunciamento: Cuida-se de reclamação apresentada por Marcos Rodrigues da Silva, por meio da qual se insurge, em resumo, contra a inércia do(a) (...) para adotar providências contra suposto crime de invasão de propriedade, objeto do Boletim de Ocorrência Policial nº (...). Instado(a) a se manifestar sobre o teor da reclamação, o(a) Promotor(a) de Justiça titular do(a) (...), Dr.(a) (...), informou que está em gozo de licença (...) até o mês de (...) do corrente ano. A par da resposta do(a) agente ministerial, expediu-se ofício ao(a) Promotor(a) de Justiça substituto(a), Dr.(a) (...), solicitando os esclarecimentos pertinentes à reclamação. Aludido(a) representante do Ministério Público informou, em síntese, que o(a) Dr.(a) (...) requisitou à (...) Delegacia de Polícia de (...) , por 05 (cinco) vezes, a remessa do IP relativo ao BO nº (...), a última delas em 29/11/19, mediante entrega pessoal à autoridade policial, sem que tenha obtido qualquer resposta. Relatou, ato contínuo, que, no dia 06/02/20, entrou em contato com o delegado titular, Dr. (...), o qual remeteu os autos do procedimento policial no estado em que se encontrava. Asseverou, por sua vez, que, ao analisar o caso, constatou se tratar de crime ação penal privada, cuja decadência do direito de queixa já havia ocorrido desde o dia 08/02/18. Aduziu, finalmente, que "a parte reclamante foi notificada, comparecendo a esta Promotoria de Justiça nesta data, onde foram esclarecidos os fatos acima mencionados, sendo esta encaminhada para a Assistência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Judiciária do Município de (...) para análise da sua situação "na esfera cível". Juntou cópia dos documentos colacionados às fls. 25/30. É o breve relatório. Os documentos colacionados aos autos corroboram em absoluto as informações prestadas pelo(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na (...), comprovando, de maneira inequívoca, a atuação zelosa e diligente do Ministério Público relativamente ao objeto do Boletim de Ocorrência Policial nº (...). Pelo que se infere do conjunto probatório, foram encaminhados 05 (cinco) ofícios à (...) Delegacia de Polícia de (...) requisitando a remessa de eventual inquérito policial instaurado, tendo o último deles sido entregue pessoalmente à autoridade policial no dia 29/11/19. Ademais, de acordo com a promoção de arquivamento exarada pelo agente ministerial em 07/02/20, os fatos contidos no mencionado boletim de ocorrência versavam sobre suposto crime de ação penal privada, cujo processamento estava condicionado ao oferecimento de queixa pelo ofendido. Ainda segundo a citada manifestação ministerial, o ofendido, ora reclamante, deixou transcorrer in albis o prazo legal de oferecimento da correspondente queixa, o que resultou na elaboração de promoção de arquivamento dirigida ao Poder Judiciário. Registre-se, por fim, que o reclamante recebeu atendimento na Promotoria de Justiça acerca do desfecho da questão sob a esfera criminal, ao tempo em que foi encaminhado para a Assistência Judiciária do Município de (...) para análise da sua situação no âmbito cível. Tais elementos de prova contrariam em absoluto a acusação de negligência suscitada pelo reclamante, redundando, invariavelmente, na ausência de indícios da quebra de dever funcional ou inobservância de mandamento ético por membro deste Ministério Público. Nesse trilhar, considerando a ausência de justa causa para a adoção de maiores providências por parte deste Órgão Correcional, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número Protocolo Interno: 3420/2019

Assunto: Solicitação de Informações nº 44/2019

Data do Despacho: 07/02/2020

Interessado(a): Sra. Joselma Felix.

Pronunciamento: Cuida-se de Solicitação de Informações instaurada a partir do recebimento de e-mail subscrito pela senhora Joselma Felix, dando conta de suposta omissão do(a) Promotor(a) de Justiça (...) na apuração de denúncia atinente à situação de vulnerabilidade enfrentada pelo seu irmão, o senhor (...), portador de transtorno mental (esquizofrenia) e vítima de abandono familiar. Segundo relato da denunciante, a atual curadora do senhor (...), além de estar se locupletando do benefício previdenciário do interditado, dilapidando seu patrimônio e contraindo inúmeros empréstimos bancários em seu nome, não estaria lhe prestando os necessários cuidados. Instada a se manifestar acerca do fato acima noticiado, o(a) Dr.(a) (...) esclareceu que o Ministério Público possui conhecimento da situação do referido senhor há alguns anos, em razão da ação de interdição movida em face dele e das homéricas brigas entre suas irmãs, as quais, "(...)". Prosseguiu informando que atendeu inúmeras vezes a família do senhor (...) e, em todas as ocasiões, cada uma de suas irmãs acusavam a outra de locupletar-se do dinheiro do referido senhor, mas nunca apontavam soluções para as situações a ele relacionadas. Acrescentou, ainda, que várias diligências foram requeridas pelo Ministério Público nas ações relacionadas ao Sr. (...), ao tempo em que fez questão de destacar que não compete ao Parquet a resolução de problemas familiares ou mesmo a fiscalização da vida pessoal da atual curadora do referido cidadão. Pontuou, ainda, que as fotos e vídeos anexados à denúncia não são capazes de demonstrar o uso do dinheiro do interditado em prol da curadora, ao tempo em que destaca não ser papel do Ministério Público fiscalizar o que tal cidadã faz em suas horas vagas. Fez questão de destacar, ainda, que, ao tomar conhecimento da interdição do senhor (...) e da reclamação atinente aos cuidados prestados pela atual curadora, solicitou que o(a) servidor(a) da Promotoria de Justiça indagasse a denunciante se pretendia substituir a irmã no

encargo de curadora, tendo ela afirmado que não desejava assumir tal função, destacando que pretendia que o próprio Ministério Público fizesse o controle dos gastos e da vida do interditado, tarefa esta que afirma não ser da alçada do Parquet. Acrescentou, ainda, que várias diligências foram cumpridas, no âmbito da (...) PJ (...), objetivando melhor apurar a situação do senhor (...), especialmente no bojo do Processo (...) (Ação de Interdição ainda em curso). Juntou a agente ministerial farta documentação comprobatória da atuação do Ministério Público de (...) em relação ao caso. Feito esse breve relato, observo que o presente procedimento foi instaurado com o fito de apurar suposta omissão do(a) Promotor(a) de Justiça (...) diante da denúncia apresentada pela senhora Joselma Felix, irmã do senhor (...), portador de transtorno mental (esquizofrenia) e possível vítima de abandono familiar. Dos esclarecimentos prestados pelo(a) prelado(a) agente ministerial, bem como da farta documentação acostada aos presentes autos, não se vislumbra a prática de qualquer ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas ao membro do Ministério Público no exercício de suas funções. O que restou demonstrado, na verdade, é que a atuação do(a) Promotor(a) de Justiça em relação ao caso tem se pautado na legalidade, no âmbito de seu livre convencimento. Cumpre esclarecer, por oportuno, que descabe a este órgão correcional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Entendimento este que, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009). Ressalte-se, ademais, que nas informações prestadas a este órgão correcional, o(a) referido(a) agente ministerial conseguiu demonstrar que o Ministério Público local vem adotando as providências cabíveis e que toda a problemática noticiada pela denunciante vem sendo acompanhada no bojo da própria ação de interdição do senhor (...) (Processo nº (...)). Acresça-se, por fim, que eventual inconformismo da denunciante com os posicionamentos processuais adotados pelo(a) Promotor(a) de Justiça no bojo da prefalada ação de interdição deve se manifestar em juízo, mediante a assistência de um advogado, a quem competirá orientar e propor as medidas judiciais necessárias à defesa de seus interesses. Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número Protocolo Interno: 292/2020

Assunto: Solicitação de Informações nº 09/2020

Data do Despacho: 07/02/2020

Interessado(a): (...)

DETERMINO o encaminhamento de ofício ao(a) Bel.(a) (...), solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do objeto do presente procedimento, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do prazo de prescrição, em tese, para a penalidade disciplinar aplicável ao fato que motivou a instauração deste procedimento. À Secretaria processual para cumprimento das diligências determinadas.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Arquimedes Auto:2020/19601

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Notícia de Fato nº 03/2020

Data do Despacho: 31/01/2020

Interessado(a): Dimas Carlos da Silva

Pronunciamento: Cuida-se de expediente encaminhado pela Ouvidoria, mais precisamente reclamação apresentada pelo Sr. Dimas Carlos da Silva, na qual se insurge, em síntese, contra a manifestação de arquivamento exarada nos autos de procedimento instaurado pela (...) Promotoria de Justiça de (...), cujo objeto consistiu na fiscalização e o recolhimento de animais de grande porte em circulação na zona urbana daquele Município. Autue-se e registre-se sob a forma de Notícia de Fato. Ato contínuo, certifique-se sobre a existência de procedimento(s) eventualmente instaurado(s) no âmbito da (...) Promotoria de Justiça de (...) versando sobre os fatos noticiados pelo reclamante. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.

Número protocolo Arquimedes Auto: 2020/19601

Assunto: Notícia de Fato nº 03/2020

Data do Despacho: 31/01/2020

Interessado(a): Dimas Carlos da Silva

Pronunciamento: Cuida-se de expediente encaminhado pela Ouvidoria, mais precisamente reclamação apresentada pelo Sr. Dimas Carlos da Silva, na qual se insurge, em síntese, contra a manifestação de arquivamento exarada nos autos de procedimento instaurado pela (...) Promotoria de Justiça de (...), cujo objeto consistiu na fiscalização e o recolhimento de animais de grande porte em circulação na zona urbana daquele Município. Em consulta ao Sistema Arquimedes constatou-se, de fato, a existência de procedimento instaurado pela (...) Promotoria de Justiça de (...) versando sobre a questão informada pelo noticiante (Notícia de Fato nº 108/2019). Ainda de acordo com a documentação colacionada aos autos, sobredito procedimento restou arquivado pelo(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...) em 16/12/19, após os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Defesa Social e pela Superintendência de Desenvolvimento Rural. É o breve relatório. Pelo que se infere dos autos, insurge-se o reclamante contra o teor da manifestação de arquivamento proferida pelo(a) (...) PJ (...) nos autos da Notícia de Fato nº 108/2019. Importa destacar, todavia, que a atuação do membro do Ministério Público encontra respaldo, entre outros, no princípio da independência funcional, previsto no art. 127, §1º da Carta Magna de 1988, traduzido na garantia de que o membro do Parquet está vinculado à sua consciência jurídica, encontrando-se seus atos sujeitos tão somente à Constituição e às leis. A respeito do tema, o Conselho Nacional do Ministério Público emitiu o enunciado nº 006/2009, a seguir transcrito, in verbis: "Os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, § 2º, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição." In casu, a intervenção desta Corregedoria Geral só se justificaria na hipótese em que a atuação da agente ministerial estivesse travestida de manifesta ilegalidade e/ou arbitrariedade, o que, entretanto, não se vislumbra no caso dos autos. Da análise dos documentos extraídos do Sistema Arquimedes, observa-se que a manifestação de arquivamento está fundamentada, tomando por base os esclarecimentos prestados pelos órgãos públicos municipais, inexistindo, portanto, justa causa para que este Órgão Correcional exerça controle sobre seu mérito. Há que se considerar, ainda, que aludida manifestação ministerial é passível de recurso ao Eg. Conselho Superior deste Ministério Público - CSMP, nos moldes do art. 4º da Resolução Res-CSMP nº 003/2019, in verbis: "Art.

4º. O noticiante será cientificado da decisão preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias." Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao interessado. Lado outro, como forma de aproveitamento dos atos processuais (princípio da fungibilidade), determino o encaminhamento de cópia da presente reclamação e desta decisão ao membro em exercício na (...) Promotoria de Justiça de (...), a fim de que avalie a pertinência de receber a exordial reformatória como recurso contra a manifestação de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 108/2019 (Auto Arquimedes nº 2019/266505), desde que preenchidos os pressupostos recursais.

Número Protocolo SEI :19.20.0264.0000727/2020-18

Assunto: Solicitação de Informações nº 08/2020

Data do Despacho: 31/01/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente encaminhado pela Ouvidoria, mais precisamente reclamação anônima dando conta, em síntese, da inércia do Ministério Público da Comarca de (...) em adotar medidas visando apurar irregularidades ocorridas durante a eleição dos membros do Conselho Tutelar. A par disso, e objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados na reclamação, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(s) representante(s) do Ministério Público com atribuições na Comarca de (...) solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do objeto do presente procedimento, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à Ouvidoria acerca da instauração do presente procedimento.

Número Protocolo Interno: 186/2020

Assunto: Solicitação de Informações nº 51/2019

Data do Despacho: 07/02/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo(a) reclamante, por meio do qual, em tom de desabafo, expressa seu descontentamento com o teor da decisão de arquivamento emitida nos autos do procedimento em epígrafe (fl. 56). Anote-se, todavia, que o(a) reclamante, apesar de previamente cientificado(a) sobre o cabimento de recurso contra a indigitada decisão, por meio do Ofício CGMP nº 0054/2020-SP (fls. 54), deixou de formular necessário pedido de revisão. Segundo o disposto no art. 35 do Regimento Interno desta Corregedoria (Resolução RES-CPJ nº 001/2017 - DOE do dia 21/02/2017), "da decisão de arquivamento da solicitação de informações, caberá pedido de revisão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência dos interessados, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do artigo 12, inciso VIII, b, da LOEMP". Convém destacar que, de acordo com o princípio da dialeticidade recursal, para que seja possível o recebimento de um expediente como recurso, deve a parte interessada na modificação da decisão, além de expor os fundamentos de fato e de direito pelos quais entende que a mesma deverá ser reformada, pugnar, expressamente, pela sua revisão, o que, concretamente, não aconteceu na hipótese dos presentes autos. Nesse diapasão, em que pese a insatisfação do(a) reclamante, resolvo manter o posicionamento firmado nos autos da SI nº 051/2019 (fls. 48/51).

Número Protocolo SEI : 19.20.0264.0001151/2020-16

Assunto: Procedimento Administrativo nº 09/2020

Data do Despacho: 07/02/2020

Interessado(a): Leandro Martins da Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria deste MPPE, via Sistema SEI, por meio do qual solicita informações atinentes às providências adotadas por este órgão correccional em face dos fatos noticiados nos autos do Processo SEI 19.20.0264.0013831/2019-69, que trata de uma representação formulada pelo advogado Leandro Martins da Silva, dando conta de sua insatisfação com o posicionamento adotado pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), durante audiência de conciliação relativa à (...), ocorrida no dia 06/11/2019, na Comarca de (...). De acordo com certidão emitida pela Secretaria Processual, o fato acima noticiado foi objeto de análise desta Corregedoria Geral nos autos da Notícia de Fato nº 08/2019, arquivada em 06/01/2020, em razão de não se ter vislumbrado o cometimento de qualquer ilícito funcional. Ainda de acordo a referida certidão, cópia do pronunciamento emitido nos autos da NF nº 08/2019 foi encaminhada à Ouvidoria, via Sistema SEI, no dia 29/01/2020. Ante o exposto, determino o encaminhamento de ofício à Ouvidoria deste Ministério Público, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 153/2020.

**Recife, 11 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0286.0015456/2019-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF)

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187990-1, lotado na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 02 dias, referentes aos dias 02 e 03/01/2020, tendo em vista o gozo de folgas da titular SARA SOUZA E SILVA FONSECA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189002-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Republicado

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 154/2020

**Recife, 13 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº017/2020, enviada pela Administração da Promotoria de Justiça de Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 089/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 155/2020

**Recife, 13 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 036/2020, enviado via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 089/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 156/2020****Recife, 13 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 091/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 157/2020****Recife, 13 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 089/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 158/2020****Recife, 13 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 006/2020, enviado via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR – SGMP nº 089/2020 e da POR – SGMP nº 132/2020, publicadas em 27/01/2020 e 04/02/2020, respectivamente, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 159/2020****Recife, 13 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

Considerando o teor da Comunicação enviada pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 088/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-GeralMAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral**PORTARIA POR-SGMP Nº 160/2020****Recife, 13 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 089/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOMAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral**PORTARIA POR-SGMP Nº 162/2020****Recife, 14 de fevereiro de 2020**

PORTARIA POR SGMP- 162/2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 002/14, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão Ministerial Extraordinário, do dia 22 de fevereiro de 2020, em razão do Juizado do Folião.

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**DESPACHOS Nº No dia 14/02/2020****Recife, 14 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 14/02/2020

Número protocolo: 220317/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 14/02/2020  
Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA CUNHA BARRETO DE OLIVEIRA  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 026 /2020, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 216849/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 14/02/2020  
Nome do Requerente: MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 024/2020, defiro o pedido. Segue para minutar portaria.

Número protocolo: 221011/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 14/02/2020  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS CORREA DE OLIVEIRA  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 025/2020, defiro o pedido. Segue as providências necessárias.

Número protocolo: 220452/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 14/02/2020  
Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA  
Despacho: Devolvo para que seja comunicado a requerente que o saldo restante deve ser agendado para o exercício corrente.

Número protocolo: 223509/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 14/02/2020  
Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 216250/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 14/02/2020  
Nome do Requerente: RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 203770/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 14/02/2020  
Nome do Requerente: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA  
Despacho: Autorizo, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 210738/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa BarretoFrancisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 14/02/2020  
 Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 214469/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 14/02/2020  
 Nome do Requerente: PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO  
 Despacho: Autorizo, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209415/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 14/02/2020  
 Nome do Requerente: LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES  
 Despacho: Considerando que a falta foi no dia 13/12/18, bem como que no fim do ano tela o requerente só tinha 4 horas e 15 minutos, indefiro o pedido.

Recife, 14 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:  
 No dia 14/02/2020.

Expediente: OF Nº 0791/2019  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Colégio de Procuradores de Justiça. Encaminhado por competência.

Expediente: OF Nº 20/2020  
 Requerente: PJ de Bom Conselho/PE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 07/2020  
 Requerente: PJ de Floresta/PE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade. Cumpridas as formalidades legais, não havendo impedimentos, autorizo.

Expediente: CI Nº 04/2020  
 Requerente: Cerimonial  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade. Cumpridas as formalidades legais, não havendo impedimentos, autorizo a realização da despesa.

Expediente: CI Nº 05/2020  
 Requerente: Cerimonial  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade. Cumpridas as formalidades legais, não havendo impedimentos, autorizo a realização da despesa.

Expediente: OF Nº 238/2019  
 Requerente: Sr. Irany Tenório da Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Autorizo.

Recife, 14 de Fevereiro 2020.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020** -  
**Recife, 10 de fevereiro de 2020**  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Cumaru-PE, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência, e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária, constitui-se em instrumento ao exercício do controle social;

CONSIDERANDO que a análise do conteúdo do Portal da Transparência da Câmara de vereadores de Cumaru-PE leva à constatação de que as informações disponíveis dificultam o controle da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”;

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, em análise realizada pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público do MPPE acerca do portal da transparência da câmara de vereadores do município de Cumaru-PE, aponta diversas irregularidades em especial a ausência de várias informações de relevante interesse público e portanto não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e que o Portal da Transparência não está inteiramente adequado à normativa legal;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, §3º, inc. I, da citada Lei Complementar 102/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária -, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar 101/2000: “O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do §3º do art. 23”;

CONSIDERANDO que, uma vez implementada a vedação ao recebimento de transferências voluntárias, a conduta do gestor público que insistir no recebimento de tais verbas poderá sinalizar a prática do tipo penal descrito no art. 1º, inciso XXIII, do Decreto-Lei nº 201/67 (Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei;

CONSIDERANDO que o art. 3º e o art. 4º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento das ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar no mínimo: “ I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III – registros das despesas; IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: “ I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e

em linguagem de fácil compreensão; II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações; III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008” (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a existência do Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais também poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expostos;

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do Ministério Público dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR ao senhor Presidente da Câmara de vereadores do município de Cumaru-PE, SR. ANTÔNIO AMÉRICO JESUS MENDES DE MEDEIROS:

A adequação e complementação da página denominada “Portal da Transparência”, na página oficial da câmara de vereadores, na internet, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição da República, compreendendo os seguintes ícones:

#### INFORMAÇÕES

##### 1)GERAL:

- a)Informações estão organizadas em Portal de Transparência
- b)Registro no [www.contaspublicas.gov.br](http://www.contaspublicas.gov.br) (Lei 9.755/1998)
- c)Nome do link estático para acesso ao portal da transparência, conforme art.8º, caput, da Lei 12.527/2011
- d)Organograma administrativo
- e)Leis e atos normativos municipais
- f)Endereços oficiais
- g)Horários de atendimento
- h)Formulário para pedido de informações
- i)Data da última atualização da página

##### 2)PESSOAL:

- a)Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária
- b)Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem
- c)Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

- d) Informações sobre servidores temporários  
 e) Remuneração de cada um dos agentes públicos  
 f) Relação dos pagamentos de diárias (destino e motivo da viagem) ou adiantamento de despesas  
 g) Relação de aquisição de passagens aéreas (destino e motivo da viagem)  
 h) Gastos com cartões corporativos  
 i) Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza  
 j) Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação do agente

### 3) ORÇAMENTO:

- a) Informações sobre as despesas e receitas, conforme disposto no art. 48-A, I e II da LC 101/2000  
 b) Lei do Plano Plurianual – PPA, podendo publicar a versão simplificada  
 c) Prestação de Contas acompanhada de parecer prévio do Tribunal de Contas, consoante art. 48 da LRF  
 d) Balanço Anual do Exercício Anterior, conforme art. 1º, inciso IV da Lei 9755/98

### 4) PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

- a) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados, conforme dispõe o art. 8º, §1º, inciso IV da Lei 12.527/2011  
 b) Resumo dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior, nos termos do art. 1º, V, art. 26, caput, art. 61, § único e art. 68 da Lei 9755/98 e arts. 116, 117, 119 e 124 da Lei 8666/93  
 c) Relações mensais de todas as compras feitas pela Administração Direta e Indireta devendo discriminar, obrigatoriamente, identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O Ministério Público adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

A presente Recomendação Administrativa está sendo encaminhada também às seguintes autoridades: i) Procurador-Geral do Município; ii) Secretário Municipal de Administração.

Informe-se ao CAOP-Patrimônio Público e à Assessoria de Comunicação do Ministério Público para publicização da medida.

Informe-se ao Excelentíssimo senhor Procurador Geral de Justiça, ao senhor Corregedor, ao Secretário Geral e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cumaru/PE, 10 de fevereiro de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar  
 Promotora de Justiça

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
 Promotor de Justiça de Cumaru

## RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

Recife, 30 de janeiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI/PE

## RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de

suas atribuições legais como curador do patrimônio público, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, da Constituição

Federal; e art. 25, da Lei 8.625/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

Considerando que a Lei 8.080/90 determina, em seu artigo 28, que todos os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) só podem ser exercidas em regime de tempo integral;

Considerando que a Lei Municipal 04/2017, em consonância com a Lei Orgânica do Município, estabelece uma jornada de 30 horas semanais para o cargo de Secretário de Saúde (de natureza política).

Considerando que mesmo nos casos em que a Constituição da República prevê a possibilidade de acumulação de cargos, a compatibilidade de horários deve ser rigorosamente observada (artigo 37, XVI da CRFB/88).

Considerando as diversas e frequentes reclamações nesta Promotoria de Justiça de que a atual Secretária de Saúde não vem cumprindo sua jornada semanal de trabalho, pois, só comparece à Secretaria às quintas-feiras.

Considerando que o expediente na Prefeitura e na Secretaria de Saúde se encerra às 13 horas.

Considerando que, em consulta a sites da área médica foi verificado que a Secretaria de saúde mantém consultório de psicologia funcionando, EM QUE ESTÁ CLINICANDO, inclusive durante a semana, na cidade de Natal/RN a, aproximadamente, 400 km da cidade de Amaraji/PE. Tudo documentado na notícia de fato respectiva em epígrafe.

RECOMENDA-SE À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI/PE, JEANNE BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA QUE:

IMEDIATAMENTE, peça exoneração do Cargo de Secretária Municipal de Saúde de Amaraji/PE ou cumpra o expediente de 30 horas semanais, deixando de exercer outras funções públicas ou privadas em horário de expediente, sob pena de responder por ato de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9, 10 ou 11, da lei 8429/92, sem prejuízo de responder por outros crimes previstos na legislação.

RECOMENDA-SE AO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAJI/PE, QUE:

1) IMEDIATAMENTE, Passe a fiscalizar o cumprimento da carga horária de trabalho dos Secretários Municipais, principalmente o da Secretária de Saúde, em razão das diversas notícias de que esta é inassídua ao trabalho.

2) NO PRAZO DE DEZ DIAS úteis, não havendo pedido de exoneração da Secretária de Saúde ou comprovação de que esta está cumprindo integralmente a jornada de trabalho imposta por lei, EXONERE do Cargo de Secretária Municipal a senhora JEANNE BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA, sob pena de responder por ato de improbidade administrativa, previsto nos arts. 9, 10 ou 11, da lei 8429/92, sem prejuízo de responder pelo crime previsto no artigo 1º, inciso XIII, do Decreto 201/67.

Portanto, requer que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, sejam encaminhadas, por escrito, a esta Promotoria de Justiça, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários a sua comprovação.

DETERMINA-SE que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

do Município de Amaraji/PE e a atual Secretária Municipal de Saúde, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Amaraji/PE, 30 de janeiro de 2020

Ivan Viegas Renaux de Andrade  
Promotor de Justiça

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Promotor de Justiça de Amaraji

## RECOMENDAÇÃO Nº N.º 007 / 2019

Recife, 27 de fevereiro de 2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

RECOMENDAÇÃO N.º 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições na Curadoria do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo no uso das atribuições legais que lhe conferem são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

1.  
CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna, “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil instaurado para apurar a construção de escadaria em faixa de areia de praia proveniente das obras de renovação e expansão de galeria localizada no calçadão da orla de Porto de Galinhas, especificamente onde se encontra atualmente o estabelecimento comercial conhecido como “Caldinho do Neném”;

CONSIDERANDO que, de acordo com documentos oriundos da

Prefeitura Municipal de Ipojuca, restou comprovado que a obra foi realizada sem qualquer licenciamento prévio, sendo acompanhada da construção de estruturas de concreto e passarelas que vem prejudicando a acessibilidade dos banhistas e visitantes à praia, inclusive pela expansão aérea dos limites da propriedade;

CONSIDERANDO ainda a notícia da obstrução da via pública na medida que com a extensão do calçadão houve a colocação de um quiosque do bar “Giroscá” ocupando parte do logradouro;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7661/88 que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro estabelece que:

“Art.10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º. Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.

§ 2º. A regulamentação desta lei determinará as características e as modalidades de acesso que garantam o uso público das praias e do mar.

§ 3º. Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detritico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, e organizar o crescimento e o desenvolvimento do Município (art. 182, “caput”, CF/88 e do art. 1º do Plano Diretor do Município de Ipojuca);

CONSIDERANDO que o Município possui poder de polícia para fiscalizar e aplicar as penalidades cabíveis, assim como todas as medidas necessárias a fim de garantir o cumprimento de seu Plano Diretor e do Código de Obras e Posturas, aí incluídos os embargos de obras e as demolições de construções;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir futuras e eventuais alegações de conduta culposa pelo Município de Ipojuca; resolver RECOMENDAR a(o) CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, que PROCEDA com a medida prevista no art.316, caput, do Código de Obras e Posturas do Município de Ipojuca, ante as irregularidades já apontadas, in verbis: “A demolição administrativa será aplicada no caso de obras que contrariem este Código e que não possam ser legalizadas pelo proprietário.”

O (a) Chefe do Poder Executivo e o (a) Secretário (s) de Meio Ambiente e Controle Urbano local devem informar a este (a) Representante do Ministério Público, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE. Afixe-se a presente por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ipojuca/PE, 27 de novembro de 2019.

Márcia Maria Amorim de Oliveira  
Promotora de Justiça

MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 01 / 2020**  
**Recife, 10 de fevereiro de 2020**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça de Cumaru-PE

**RECOMENDAÇÃO N.º 01/2020**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal que o presente subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de Cumaru-PE, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, inciso II, prevê como uma das formas de investidura em cargos e empregos públicos o concurso público;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2003 o município de Cumaru-PE não realiza concurso público para provimento de cargos efetivos e vem realizando contratações temporárias para cargos de provimento permanente.

CONSIDERANDO que a CF/88 possibilita, em seu artigo 37, inciso IX, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o município de Cumaru-PE durante mais de 16 (dezesseis) anos se utilizou de contratações que deveriam ser por prazo determinado e temporárias, de forma permanente em burla a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública anular seus atos administrativos que violem a legislação e que não se amparem em motivos razoáveis e verdadeiros.

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO o teor da súmula 346 do Supremo Tribunal Federal que disciplina: "A administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 49, "caput", da lei nº 8.666/93: "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, §1º da lei nº 8.666/90: " a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 deste lei."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, §2º da lei nº 8.666/90: " a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 deste lei".

CONSIDERANDO que o artigo 78 da lei nº 8.666/90 permite a rescisão dos contratos administrativos quando: XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CONSIDERANDO o processo nº 1857608-4 oriundo do TC-PE;

CONSIDERANDO A sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2019 do TC-PE e o acórdão de nº 1891/19;

CONSIDERANDO o artigo 24 da lei nº 8.080/90 que aduz: "Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público

CONSIDERANDO O artigo 25 da lei nº 8.080/90: "Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)."

CONSIDERANDO Que o município de Cumaru-PE realizou licitação e posterior contratação da empresa MEDICALMAIS com a finalidade de prestação de serviços médicos;

CONSIDERANDO Que a empresa MEDICALMAIS tem intuito lucrativo e não se enquadra como entidade filantrópica.

CONSIDERANDO O artigo 5º da portaria Federal nº 358/GM - Art. 5º Esgotada a capacidade de prestação de ações e serviços de saúde pelos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, a gestão do Sistema Único de Saúde nos municípios, nos estados e no Distrito Federal deverá dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, para participação complementar no sistema.

Parágrafo único. O instrumento utilizado para firmar acordo entre o Poder Público e as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverá ser convênio, que confere a tais entidades a condição de parceira do Poder Público.

CONSIDERANDO A redução fictícia dos limites de despesas com pessoal estabelecidos na LRF (lei complementar nº 101/2000), decorrente da inclusão indevida do gasto em elemento de despesa destinado à pessoa jurídica, quando deveria estar incluído no gasto de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de terceirização da atividade-fim do Estado;

CONSIDERANDO Que o tema já foi objeto de consultas perante este Tribunal, no sentido de que "NÃO É POSSÍVEL A CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS PELA VIA DA TERCEIRIZAÇÃO, POR SE TRATAR DE ATIVIDADE-FIM DO ESTADO" ( PROCESSO TCE-PE Nº 1108122-3, ACÓRDÃO T.C Nº 1003-12, RELATORIA DO CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR E PROCESSO TCE-PE Nº 1602492-8, ACÓRDÃO T.C Nº 0027-17, RELATORIA DO CONSELHEIRO JOÃO CAMPOS;

CONSIDERANDO Que além das consultas, o TCE-PE também enfrentou o tema no bojo de medidas cautelares e auditorias especiais, a exemplo dos processos do TCE-PE nº 1205631-5 e TCE-PE nº 1207374-0, Relatoria do Conselheiro Romário Dias e TCE-PE nº 1306689-4, Acórdão T.C nº 442-14 – relatoria do conselheiro Marcos Loreto;

CONSIDERANDO O JULGAMENTO ILEGAL NO ÂMBITO DO PROCESSO TCE-PE Nº 1724309-9 (2017), ACÓRDÃO T.C Nº 690-18, QUE TEVE COMO INTERESSADA A MESMA GESTORA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO Que o último concurso público destinado a provimento de cargos efetivos no município de Cumaru-PE ocorreu há mais de 17 (dezesete) anos – ano de 2003;

CONSIDERANDO O JULGAMENTO IRREGULAR DO OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL REFERENTE À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ Nº 21.609.271-0002-54 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE NOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018.

Resolve RECOMENDAR ao Município de Cumaru/PE, por meio de sua Ilma. Sra. Prefeita Mariana Mendes de Medeiros e ao secretário de Saúde de Cumaru-PE o senhor Antônio Cláudio Borba de Paula Soares que:

A) ANULE/RESCINDA nO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ Nº 21.609.271-002-54 EM VIRTUDE DAS ILEGALIDADES APRESENTADAS ACIMA, EM ESPECIAL, A IMPOSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM DO ESTADO, QUAL SEJA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO E A SUBSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PELO SETOR PRIVADO, PERÍODO SUFICIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL REALIZAR SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO IX DA CF/88;

B) A SELEÇÃO PÚBLICA SÓ DEVA SE REALIZAR ENQUANTO O CONCURSO PÚBLICO NÃO É FINALIZADO;

C) APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MÉDICOS EFETIVOS, O MUNICÍPIO DE CUMARU-PE SÓ CONTRATE MÉDICOS, SEM CONCURSO PÚBLICO, DE FORMA EXCEPCIONAL E POR PRAZO DETERMINADO E QUANDO FOR CONTRATAR O SETOR PRIVADO PARA ATUAR NA SAÚDE DEVE SER DE FORMA COMPLEMENTAR E PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS (ENTIDADES FILANTRÓPICAS), A TEOR DOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI Nº 8.080/90 E ARTIGO 5º DA PORTARIA FEDERAL Nº 358/GM;

D) COMPROVE, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A ANULAÇÃO/RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA MEDICALMAIS E A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE CUMARU-PE

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Secretário-Geral, como forma de dar ciência da expedição da presente recomendação.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca.

Oficie-se a Prefeita Mariana Mendes de Medeiros, ao secretário de saúde, ao presidente da câmara de vereadores de Cumaru-PE e a empresa MEDICALMAIS, para amplo conhecimento dos termos da presente recomendação.

Publique-se no DOE e remeta-se cópia as rádios locais e aos blogs, com o objetivo de amplamente divulgar os termos da presente recomendação a toda população deste município.

Notifique-se

Cumaru/PE, 10 de fevereiro de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Promotor de justiça.

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça de Cumaru

## PORTARIAS Nº 002/2020, 003/2020

Recife, 14 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01872.000.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do prazo para a apuração da prestação de contas da Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF relativa ao ano de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil para análise da documentação e elaboração do respectivo parecer.

Petrolina/PE, 14 de fevereiro de 2020.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO Nº 01872.000.003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do prazo para a apuração da prestação de contas da Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF relativa ao ano de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;
- 4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil para análise da documentação e elaboração do respectivo parecer.

Petrolina/PE, 14 de fevereiro de 2020

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº nº 02/2020****Recife, 14 de fevereiro de 2020**

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA – INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

CARUARU  
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO as determinações da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 1933/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, informando que as crianças AMANDA RAYANE DA SILVA e BRUNA ANA DA SILVA, nascidas respectivamente em 09/05/2015 e 10/12/2010, filhas de Ana Paula Jeorgia da Silva e Josenildo José da Silva, são, supostamente, negligenciados pelos genitores;

CONSIDERANDO que em virtude da suposta negligência acima relatada, as infantes, que residem com a genitora, foram acolhidas duas vezes na Casa de Passagem;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, conforme art. 8º da Resolução do CSMP nº 003/2019, sendo o P.A. o instrumento por excelência das Promotorias da Infância;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º da Resolução RES 003/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Autue-se o Procedimento Administrativo, tombado sob o número do documento do Arquimedes, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2 – Encaminhem-se os autos à equipe técnica desta Promotoria de Justiça para estudo em 10 (dez) dias;
- 3 – Oficie-se o Conselho Tutelar para envio de relatório atualizado;

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de fevereiro de 2020.

Isabelle Barreto de Almeida  
Promotora de Justiça

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº Nº 07/2020 – 22PJDCAP****Recife, 3 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/414954

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Doc. 12026168

MUNI AZEVEDO CATÃO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 07/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 03/12/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL CÔRREGO DA AREIA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da Escola Municipal CÔRREGO DA AREIA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL CÔRREGO DA AREIA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 001 /2020

Recife, 13 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

PORTARIA nº 001/2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº de autos \_\_\_\_\_

Nº documento \_\_\_\_\_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de MACAPARANA/PE, com atuação na defesa da cidadania e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça MACAPARANA o Inquérito Civil nº 008/2015 (Auto nº 2015/2103410; Doc. nº 6064719), cujo objeto atine a acompanhar, no Município de MACAPARANA, o cumprimento do projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, inserido no Mapa do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 008/2015 a teor do contido na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, extraídas as cópias necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso IV, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com vistas a acompanhar, no Município de MACAPARANA, o cumprimento do projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, inserido no Mapa do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016

Adotadas as seguintes providências:

1) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

3) Publique-se;

4) Cumpra-se.

MACAPARANA/PE, 13 de fevereiro de 2020.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo  
Promotor de JustiçaEDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO  
Promotor de Justiça de MacaparanaTERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 001/2020  
Recife, 13 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, CONSUMIDOR, HABITAÇÃO E URBANISMO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Excelentíssimo Promotor de Justiça Comarca de Limoeiro/PE, DR. PAULO DIEGO SALES BRITO, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, pessoa jurídica de direito público interno,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira CavalcantiSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa JuniorSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO, bem como os REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESÇOS: o Sr. Jadenilson Gomes da Silva, Secretário de Cultura e responsável pelo Baile Municipal de Limoeiro, pelo Bloco da Amizade e Blocos organizados pela Prefeitura de Limoeiro; o Sr. Francisco José Ferreira, presidente do Bloco Carnavalesco As Catraias; o Sr. Ricardo J de Albuquerque, presidente do Bloco Bacalhau na Vara da Barra Azul; o Sr. Wylemberg Damasceno Santos, responsável pelo Bloco Carnavalesco do Zé e figurando como INTERVENIENTE a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (6ª Companhia Independente de Polícia Militar), representado pelo Mj PM Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizada, neste município, a Festa de Carnaval do ano de 2020, no Centro e zona rural da cidade de Limoeiro/PE.

CONSIDERANDO – que no município de Limoeiro tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro, aniversário da cidade, carnaval, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 1.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada, bem como a sujeição aos ditames da Lei Estadual nº 14.133/2010;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrando ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), bem como paredões e trios elétricos, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público, banheiros públicos, distribuídos em locais adequados e adotadas em todos os eventos sujeitos a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria nº. 5926/2019, de 09/12/2019, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, que estabelece procedimentos, regula emprego e ações dos órgãos operativos inerentes aos eventos momescos, antes, durante e após o Carnaval 2020, no Estado de Pernambuco.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte do Município de Limoeiro e pelos responsáveis por blocos carnavalescos desta urbe para o fiel cumprimento da PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL Nº 5926, DE 09/12/2019, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, nos termos transcritos abaixo:

“EMENTA: Define diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de reforço na segurança pública e vistorias por parte dos organizadores de eventos vinculados ao Carnaval 2020.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e Lei nº 16.520/2018 no seu artigo 1º, inciso XIX,

CONSIDERANDO as proposições do Grupo de Trabalho Carnaval 2020, criado através da Portaria do Secretário de Defesa Social, nº 4434 de 22 de Agosto de 2019, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, nº 161 de 24 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e orientar os procedimentos para apresentação de demandas de segurança pública ou vistorias de regularização por parte dos órgãos operativos desta Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos dos organizadores de festividades carnavalescas em consonância com os direitos e garantias dos cidadãos pernambucanos, disciplinando condutas e requisitos que possibilitem efetivar os ditames constitucionais durante os eventos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de resguardar os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos e o cumprimento dos ditames preconizados na Lei Estadual nº 14.133/2010, que disciplina a realização de eventos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de realizar o planejamento prévio do emprego dos Órgãos Operativos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Defesa Social, visando à racionalização de meios e mais ampla prestação de serviços destes órgãos, garantindo o cumprimento da missão institucional da Secretaria de Defesa Social;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o dia 31 de janeiro de 2020 como prazo máximo para que os representantes de entidades públicas ou privadas, e blocos ou agremiações carnavalescas efetuem a solicitação de Segurança Pública para seus eventos, respeitada sempre a antecedência de 15 dias entre o pedido e a data do evento, para eventos programados para o período pré-carnavalesco.

§ 1º O responsável pelo evento, requerente, deverá realizar preenchimento do formulário online Carnaval 2020, disponível no site da Secretaria de Defesa Social [www.sds.pe.gov.br](http://www.sds.pe.gov.br) no qual constarão todas as informações estabelecidas no parágrafo 5º deste artigo.

§ 2º Assim que for concluído o preenchimento do formulário de que trata artigo anterior, será criado automaticamente um processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI referente à solicitação e enviado as operativas SDS.

§ 3º Os pedidos de segurança apresentados à Secretaria de Defesa Social, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, não eximem os responsáveis pelos eventos, quando houver utilização de trios elétricos ou estruturas físicas de apoio (palcos, camarotes e afins), de ingressar com processos específicos, através do site ([www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br)) solicitando a análise do projeto de segurança e realização de vistorias de tais estruturas consoante previsto nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

§ 4º A realização de shows e eventos artísticos, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (um mil) expectadores obedecerá ao disposto na Lei Estadual nº 14.133, de 30 de agosto de 2010.

§ 5º No formulário padrão de requerimento do reforço de segurança pública constarão os seguintes itens obrigatórios de preenchimento:

- I - Percurso de desfile ou local do evento,
- II - Quantidade de público previsto e em caso de venda de ingressos o número de ingressos colocados à venda;
- III - Horário de início e término, dentro dos horários definidos no artigo 3º da presente portaria;
- IV - Quantidade de palcos ou estruturas físicas de apoio;
- V - Quantidade de trios elétricos, de carros de apoio ou alegóricos;
- VI - Quantidade de postos médicos e ambulâncias dedicados ao evento ;

§ 6º Para ter sua solicitação concluída o requerente, deverá preencher o formulário padrão de requerimento do reforço de segurança pública até o final, quando receberá uma mensagem com o número do processo gerado, imprimindo o comprovante/protocolo fornecido automaticamente pelo sistema.

§ 7º Para que haja a efetiva implementação da segurança, conforme regras estabelecidas na presente Portaria, os organizadores deverão ainda apresentar no prazo de até 08 (oito) dias antes do evento, no Batalhão de Polícia Militar da respectiva área responsável pelo evento, a autorização da prefeitura local, não suprimindo esta exigência a apresentação apenas de protocolo de requerimento perante a respectiva prefeitura.

§ 8º A apresentação de pedidos fora do prazo estabelecido no caput do art. 1º serão registrados com a respectiva ressalva de intempestividade da solicitação, e poderão acarretar no indeferimento, ressalvados os casos de comprovado interesse público.

§ 9º Os estabelecimentos definidos para funcionar como locais de eventos de reunião de público deverão obedecer ao previsto na Lei estadual nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio.

Art. 2º Definir que o reforço de Segurança Pública destinado aos festejos carnavalescos será planejado e empregado conforme os períodos abaixo:

- I - Pré-carnaval: 04 de janeiro de 2020 a 20 de fevereiro de 2020;
- II - Carnaval: 21 a 26 de fevereiro de 2020;
- III - Pós-carnaval: 27 de fevereiro de 2020 a 8 de março de 2020

Art. 3º Estabelecer que o reforço da Segurança Pública dedicada aos eventos carnavalescos será empregado nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

- I - Pré-carnaval: das 10h às 00h;
- II - Carnaval: das 08h às 02h;
- II - Pós-carnaval: das 10h às 00h.

§ 1º Poderá ser solicitada antecipação ou prorrogação, em no máximo 02 (duas) horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, constante no formulário de que trata o §1º do artigo 1º.

§ 2º Após pronunciamento das operativas SDS impactadas o pedido será apreciado pela Secretaria Executiva de Defesa Social, observado o relevante interesse público.

Art. 4º Definir que a Segurança Pública destinada aos eventos carnavalescos atenderá os critérios de quantidade de público tradicionalmente verificada nas agremiações ou blocos, bem como o critério de quantidade de trios elétricos, comprovadamente contratados pela agremiação, conforme o escalonamento a seguir:

- I - agremiação ou bloco de grande porte: 10 a 15 trios elétricos;
- II - agremiação ou bloco de médio porte: 05 a 09 trios elétricos; e
- III - agremiação ou bloco de pequeno porte: 01 a 04 trios elétricos.

Parágrafo único. A presente classificação não se aplica à agremiação Galo da Madrugada, em razão da tradição de participação de centenas de milhares de pessoas em seu desfile e para o qual será desenvolvido plano de segurança específico, não podendo a referida agremiação exceder a quantidade máxima de 45 (quarenta e cinco) veículos especiais, contando para este total máximo a soma dos trios elétricos, carros de apoio e carros alegóricos.

Art. 5º Estabelecer que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após o recebimento da competente solicitação de Atestado de Regularidade, via site ([www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br)), realizará vistoria dos trios elétricos e carros de apoio que participarão do evento, antes da realização do desfile dos blocos carnavalescos.

§ 1º Os representantes dos trios elétricos e carros de apoio que não possuírem Atestado de Regularidade (AR/AVCB) válido até o dia do evento, deverão ingressar com pedido de Atestado de Regularidade perante o CBMPE com antecedência mínima de 15 dias antes da utilização do veículo.

§ 2º A vistoria de que trata o presente artigo deverá ocorrer até um (01) dia antes do evento, contemplando todos os trios elétricos e carros de apoio contratados para o mesmo, em local, data e horário previamente agendados, conforme programação dos Centros de Atividades Técnicas (CAT) da RMR e do interior.

§ 3º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco poderá solicitar apoio de órgãos e instituições, bem como de qualquer Órgão Operativo de Defesa Social, para efetuar as vistorias de que trata este artigo.

§ 4º Os trios elétricos, carros de apoio e carros alegóricos, só

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

estarão autorizados e regularizados quando estiverem de posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

§ 5º Os blocos e as agremiações carnavalescas só deverão contratar os trios elétricos, carros de apoio e carros alegóricos que possuam Atestado de Regularidade (AR/AVCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com data de validade posterior ao evento programado, devendo fazer constar como requisito na contratação destes a apresentação do citado atestado.

Art. 6º Estabelecer que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após recebimento do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, analisará sua conformidade com as leis e regulamentos, e se confirmando, receberá solicitação de Atestado de Regularidade das estruturas físicas de apoio, tais como palcos, camarotes, tablados e afins instalados nos eventos em via pública, as quais serão vistoriadas com fins de aprovação, para só então emitir o Atestado de Regularidade.

§ 1º Os responsáveis pelos palcos, camarotes, tablados e afins instalados em focos de animação, bem como, no eixo de desfile das agremiações ou blocos, deverão ingressar com pedido de análise do projeto de segurança contra incêndio e pânico, via site ([www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br)), até a data limite de 31 de janeiro de 2020, e após aprovação do projeto, deverão solicitar, através do mesmo site, até 15 dias antes da efetiva utilização da estrutura, o pedido de vistoria de regularização, mesmo que não haja o início da instalação.

§ 2º As vistorias de regularização serão realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar depois de montada a estrutura em até 24h antes de sua efetiva utilização.

§ 3º Fica condicionada a autorização descrita do parágrafo anterior, ao atendimento dos critérios de acessibilidade que trazem segurança aos portadores de deficiência ou necessidades especiais.

§ 4º Os palcos, camarotes, tablados e afins só estarão autorizados e regularizados quando estiverem de posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com validade com data posterior ao evento.

§ 5º As prefeituras deverão apresentar as estruturas dos palcos devidamente montadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, a fim de permitir a realização da necessária vistoria, salvo comprovado interesse público que demande flexibilização deste prazo, não podendo ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após vistoria nos locais de evento, em caso de não cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico, interditará o local, expedindo notificação e afixando faixa adesiva com dizeres "INTERDITADO", informando de imediato ao Grupo de Trabalho Carnaval 2020.

§ 7º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco poderá solicitar apoio de órgãos e instituições, bem como de qualquer Órgão Operativo de Defesa Social, para efetuar as vistorias de que trata este artigo.

Art. 7º Os comandantes das unidades de área da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, juntamente com os Delegados Chefes das Delegacias Circunscricionais ou Seccionais, deverão realizar reuniões específicas com representantes dos blocos ou agremiações carnavalescas, convidando o representante do Ministério Público competente na respectiva comarca ou na promotoria especializada, a fim de pactuarem obrigações de parte a parte para otimização da segurança dos eventos atendidos pela segurança pública, os quais deverão estar em consonância com a presente portaria e com a Lei Estadual nº 14.133/2010.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento pelos organizadores dos eventos das obrigações e procedimentos previstos na legislação e nesta portaria, os comandantes ou delegados mencionados no caput deverão informar imediatamente ao Grupo de Trabalho Carnaval 2020 e ao representante do Ministério Público competente, formalizando

relatório sobre os fatos.

Art. 8º Deve ser respeitada a distância máxima do percurso de 2,5 km (dois quilômetros e meio) para deslocamento dos blocos ou das agremiações carnavalescas que efetuem desfile.

Parágrafo único. A distância pretendida pelo organizador do desfile deve constar expressamente dos termos de seu requerimento e poderá ser ajustada na decisão que deferir o emprego de meios de segurança pública, conforme decisão do GT CARNAVAL.

Art. 9º O Grupo de Trabalho Carnaval 2020 poderá, atendendo manifestação das unidades de área dos órgãos operativos da SDS, apresentar proposta de mudança de percurso ou sobre outras questões que possam comprometer a Segurança Pública de quaisquer eventos, notadamente eventos cujas edições anteriores tenham apresentado ocorrências de maior vulto ou eventos que sejam realizados em áreas com alto índice de criminalidade, conforme mapeamento realizado pela Gerência de Análise Criminal e Estatística desta Secretaria de Defesa Social.

Art. 10º Os pedidos de segurança pública e de vistorias de regularização serão analisados atendendo a ordem cronológica de protocolo do pedido e serão atendidos, conforme critérios abaixo, os seguintes eventos:

- I - Historicamente consolidados no calendário turístico de Pernambuco;
- II - Com grande concentração de público de acordo com o artigo 1º da Lei nº 14.133 de 30 de agosto de 2010;
- III - Gratuitos e realizados em espaços públicos;
- IV - Que registraram em anos anteriores maiores índices de ocorrências.

Art. 11º Deverão ser apresentados pelo GT Carnaval, até o dia 07 de Fevereiro de 2020, o Plano Estratégico e o Plano Tático Integrado com a disposição dos eventos requeridos e deferidos para cada período.

Parágrafo único. O Plano Tático Integrado trará ainda informações acerca da identificação de cada evento segundo porte e fatores de risco e declinando-se os meios que serão empregados por cada órgão operativo para cada evento ou área.

Art. 12º Estabelecer como Central da Operação Carnaval 2020, o Centro Integrado de Comando e Controle Regional – CICCRR.

§ 1º No período de 21 a 26 de Fevereiro de 2020 serão estabelecidos ainda Centros Integrados de Operações no Interior nas cidades de Caruaru e Serra Talhada, para coordenação e monitoramento das ações realizadas no Interior 1 (Zona da Mata e Agreste) e no Interior 2 (Sertão), que funcionarão vinculados ao CICCRR.

§ 2º O CICCRR e os Centros Integrados de Operações no Interior funcionarão 24h por dia no período de 21 a 26 de fevereiro de 2020.

§ 3º Os Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social, designarão representantes para composição das equipes integradas do CICCRR e dos Centros Integrados de Operações no Interior, devendo manter tal representação 24h durante o período citado no parágrafo anterior.

§ 4º Serão convidados ainda a compor o CICCRR, durante o período operacional pleno, outros órgãos e instituições envolvidos com atividades de mobilidade, segurança pública, controle e fiscalização de espaços urbanos e outras de fiscalização de atividades afins à segurança pública.

§ 5º Poderão ser convidadas ainda concessionárias de serviços públicos e outras entidades que se mostrem necessárias ao bom andamento dos trabalhos do CICCRR ou ao atendimento de demandas específicas.

Art. 13º As obrigações constantes nesta Portaria são complementares ao contido na Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Boletim Geral/SDS. [...]”

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Além do estabelecido na PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL Nº 5926, DE 09/12/2019, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco em relação ao Município de Limoeiro, este deve, ainda, observar o seguinte:

1 – Providenciar o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (trio elétrico), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

2 - Providenciar que o evento seja iniciado para que a duração máxima do festejo seja apenas de 6(seis) horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 00h. da madrugada, no período pré e pós-carnaval, e no máximo às 2h. da madrugada, no período carnavalesco, nos termos do art. 3º, Portaria nº. 5926/2019, de 09/12/2019, cumpridos, ainda, o cronograma preestabelecido dos blocos e bailes, autorizado pela Prefeitura e referendado pela SDS;

3 - Proibir de se comercializar – nas barracas montadas para o evento e ambulantes - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência, nas barracas, bares e restaurantes;

4 - Proibir a utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento. Deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão das mercadorias comercializadas, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento.

5 – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 00h. da madrugada, no período pré e pós-carnaval, e no máximo às 2h. da madrugada, no período carnavalesco;

6 - Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para as Polícias Cíveis e Militares e ainda os elevados de observação, na área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos;

7 – Através da Secretaria de Trânsito, garantirá área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia, bem como garantir a devida sinalização da interrupção do tráfego e minimizar os danos causados à circulação de veículos, em virtude das manifestações carnavalescas, previamente autorizadas, além de dar cumprimento à proibição de realização de festejos na área da Praça da Bandeira, estabelecida por decisão judicial (conforme Processo nº 558-07.2005.8.17.0920).

8 – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários acordados, evitando um desgaste desnecessário para o corpo da Polícia Militar, garantindo assim a necessária segurança do evento;

9 - Os “paredões de som” e demais veículos com aparelhos sonoros, utilizados pelos blocos e agremiações carnavalescas, durante o horário do evento, serão cadastrados previamente por tais entidades, devendo ser encaminhada cópia da lista dos veículos para a Secretaria de Cultura, bem como para Polícia Militar, a fim de controle, objetivando, assim, coibir abusos praticados por proprietários de veículos não cadastrados e em local e horário não permitidos;

10 - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

11 - Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

12 - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, no máximo, às 00h. da madrugada, no período pré e pós-carnaval, e no máximo às 2h. da madrugada, no período carnavalesco, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

13 - Disponibilizar vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

14 – Disponibilizar tambores em locais seguros para descartar dos recipientes de vidro;

15 – Garantir a presença do Conselho Tutelar, para que durante a realização dos eventos, promova o atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

16 – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

17 - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos carnavalescos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

a) Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os blocos e eventos festivos, autorizados pela Prefeitura Municipal, no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitória

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

V - No caso de ser infringida o parágrafo único da cláusula segunda (promoção pessoal), por qualquer dos subscritores do presente termo de acordo e dos indivíduos presentes no palco da festa, deverá de imediato a Polícia Militar impedir o cometimento da infração, retirando do palco as pessoas que estejam fazendo uso da promoção pessoal, bem como apreendendo os materiais utilizados e desligando o instrumento sonoro utilizado, por cerca de 05 (cinco) minutos, persistindo a infração proceder-se-á da mesma forma por mais 05 (cinco) minutos, após esta, a nova transgressão acarretará no desligamento definitivo do som utilizado, encerrando-se os shows naquele palco;

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA:** Em caso de descumprimento dos prazos para o início e finalização dos eventos carnavalescos, previstos na cláusula primeira, arts. 2º e 3º da PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL Nº 5926, DE 09/12/2019, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, os compromitentes incorrerão em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma hora de atraso no término, começando a incidir a multa desde o primeiro minuto após os horários acordados para o término e, cumulativamente, desde cada primeiro minuto após completada a 1h.

**CLÁUSULA QUINTA:** O descumprimento das outras exigências elencadas na cláusula primeira, demais artigos da Portaria citada, ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada aos compromitentes.

**CLÁUSULA SEXTA:** O descumprimento de qualquer dos itens da cláusula segunda, ensejará, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

**CLÁUSULA OITAVA:** A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

#### DA PUBLICAÇÃO:

**CLÁUSULA NONA:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### DO FORO:

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do

Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DETERMINA, ainda:

1) a remessa de cópia do presente TAC ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro/PE, Procurador do Município, Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretário de Saúde, Secretário de Turismo e Cultura, Secretário de Transito, Presidente Câmara de vereadores e Delegado de Polícia local, para conhecimento e adoção das providências necessárias;

2) a remessa de cópias deste ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Cidadania e Caop/Infância e Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos de Limoeiro, para conhecimento;

4) a remessa de cópia em meio magnético, à Exma. Sra. Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Limoeiro, 13 de fevereiro de 2020.

Paulo Diego Sales Brito  
Promotor de Justiça

João Luís Ferreira Filho  
Prefeito do Município de Limoeiro

Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos  
MAJOR da 6ª CIPM

Jadenilson Gomes da Silva  
Secretário de Cultura e Juventude do Município de Limoeiro

Francisco José Ferreira  
Presidente do Bloco Carnavalesco As Catraias

Ricardo J de Albuquerque  
Presidente do Bloco Bacalhau na Vara da Barra Azul

Wylemberg Damasceno Santos  
responsável pelo Bloco Carnavalesco do Zé

Dolores Carmen Prates Burégio de Lima  
Bloco Carnavalesco Calu Mulher

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

#### PORTARIA Nº nº 005/2020-29PJDCAP

Recife, 13 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº de auto – 2019/330631 – Doc. nº 11728922

PORTARIA nº 005/2020-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe e seus anexos, noticiando a existência de deficit de carga horária na Escola Municipal Novo Mangue, em decorrência da existência de cadeiras vagas e da falta de professores para substituir os docentes no horário da aula atividade, restando prejudicado o cumprimento dos dias letivos previstos em lei, referentes aos anos letivos de 2017 e 2018;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foram solicitados esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, que apresentou o Ofício nº 120/2020-DEAJU/SEDUC, o qual se restringiu a apresentar Nota Técnica nº 015/2020, subscrita pela Gerente-Geral de Gestão de Pessoas, constando anexo comprovante da lotação de professores na unidade escolar, mas quedando-se silente com relação à reposição de carga horária deficitária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de falta de docentes e o não cumprimento da carga horária mínima prevista em lei, nos anos letivos de 2017 e 2018, no âmbito da Escola Municipal Novo Mangue; com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Providencie-se a remessa de ofício à Secretaria Municipal de Educação, requisitando as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relativas à Escola Municipal Novo Mangue:

a) apresentação do quadro de professores da escola investigada, atestando se está completo e se possui docentes substitutos para o horário da aula atividade; e

b) comprovante da reposição do deficit de carga horária na unidade escolar, através da apresentação dos relatórios de inspeção da gerência regional competente e declaração subscrita pelo gestor da unidade de ensino.

4) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, certifique-se e retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

5) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2020**  
**Recife, 14 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**Nº 009/2020**

A organizadora de um PAREDÃO DE SOM SERESTA ser realizado no Clube Boa Vista, localizado no Sítio Impeiras, Zona Rural, Jataúba/PE, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVEIRA, portadora do CPF nº 341.334.348-38, brasileira, casada, agricultora, residente no Sítio Impeiras - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover uma Seresta com o cantor Adriano a ser realizada no dia 15.02.2020, com início a partir das 18h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça

de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 14 de fevereiro de 2020

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVEIRA  
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Jataúba

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 016/2020, 017/2020 Recife, 14 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 016/2020

O organizador do Evento VEM ME AMAR BREJO a ser realizado no Clube Aquários, localizado na Rua Frei Caneca, SN, Centro, no Município de Brejo da Madre de Deus/PE, JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF nº 107.335.764-35, brasileiro, solteiro, vigilante, residente a Rua Dom Luiz de Brito, nº 389, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o Evento VEM ME AMAR BREJO com início das vinte e uma horas do sábado (15.02.2020) e término às duas horas do domingo (16.02.2020), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA IV** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 14 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO  
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/2020

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Josimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e três horas do domingo (16.02.2020) e com início a partir das dezoito horas e término

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

às vinte e três horas do domingo (01.03.2020) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue

assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018/2020 Recife, 14 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018/2020**

O organizador do Bloco Carnavalesco Jacaré Aperreado a ser realizado no Distrito de Fazenda Nova, neste município, ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA FILHO, brasileiro, residente a Rua Rubem Nunes, nº 335, Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o Bloco Carnavalesco Jacaré Aperreado com concentração na Praça Maria do Pilão, percorrendo as ruas e retornando a mesma Praça, a ser realizado com início a partir das treze horas e término às vinte e três horas da segunda (24.02.2020) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA FILHO  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº CONDUTA Nº 001/2020

Recife, 12 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de BELÉM DO SÃO FRANCISCO, SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR, CRAS, COORDENADORA da SECRETARIA da MULHER do ESTADO, CREA, CORPO DE BOMBEIROS, REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESÇOS e representantes da Sociedade Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Belém do São Francisco tradicionalmente realiza um Carnaval de grande envergadura, sendo um dos lugares mais visitados desta região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO – a situação orçamentária e financeira do Município de Belém do São Francisco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação, no carnaval 2020;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Não realizar, patrocinar, subvencionar, subsidiar e/ou custear qualquer tipo de gasto público na realização do Carnaval deste ano, enquanto houver despesa com pessoal em atraso, por menor que seja, incluindo servidores públicos, profissionais em cargo comissionado ou funcionários terceirizados, exceto aquelas relacionadas nesses itens seguintes.

II – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:00 horas da manhã, no palco principal e na Tenda Eletrônica e outros espaços.

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, orientando os vendedores ambulantes para que evitem a utilização de palitos de churrascos, servindo aos consumidores em pratos descartáveis;

IV - Colocar no mínimo 20 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV.A – Garantir a estrutura necessária de palco, barracas, iluminação e organização do evento, desde a chegada dos foliões até o local da diversão, buscando sempre a racionalização e eficiência dos gastos públicos;

V – Disponibilizar ao Conselho Tutelar telefone móvel para seu acionamento nos casos de demanda que envolva a sua competência, propiciando aos representantes daquele órgão, bem como ao CRAS, CREAS e Coordenadora da Secretaria da Mulher do Estado, a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VI - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, fazendo constar nos alvarás de autorização referida obrigação, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;

VII - Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows às 02hrs da manhã nos termos do art. 3º, inciso II da Portaria emitida pela SDS/PE nº 5926 de 09/12/2019. Excepcionalmente, o horário poderá ser estendido até às 3h da manhã se houver pronunciamento da respectiva unidade de área da Polícia Militar de Pernambuco do GT Carnaval e de SDS – Secretaria de Defesa Social.

VIII – Havendo a autorização referida no inciso anterior que prorroga o horário das festividades, os estabelecimentos que comercializam lanches e alimentação em geral, cujo horário de funcionamento se estenderá até as 03h da manhã, sendo terminantemente vedado a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 03hrs da manhã, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;

IX - Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, de forma gratuita;

X - Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

XI - Promover a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo e banheiros públicos; providenciando compartimentos de

lixo, adequados para o descarte de lixos de qualquer natureza, sobretudo de vasilhames de vidro;

XII - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado (motorista e enfermeiro) para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XIII - Informar aos blocos carnavalescos particulares que a entrada no pátio de eventos se dará até às 19h e saída às 20h30min, ressaltando que após esse horário a PMPE ficará autorizada a desligar todos os aparelhos de som dos blocos;

XIV – Garantir a estrutura e a alimentação (pequeno lanche diário) para o policiamento militar, inclusive o corpo de bombeiros militar, bem como Conselho Tutelar, e todos os demais servidores públicos municipais que estejam de serviço durante o evento;

XV – Afixar avisos nas entradas do polo de eventos, informando sobre a proibição de utilizar vasilhames de vidros e congêneres, bem como informar as saídas de emergência;

XVI – Providenciar junto ao CAT Sertão 5 (CBMPE), documentações necessárias, para realização de vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo a obtenção do atestado de regularidade do CBMPE pertinente aos locais de polos carnavalescos, providenciando o pedido de regularização no prazo de 15 (quinze) dias antes do evento nos termos deste TAC;

XVII – Providenciar junto ao 5º GB-CBMPE solicitação de efetivo Bombeiro Militar, para a realização de prevenções contra princípios de incêndio, primeiros socorros e salvamento aquático.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV - Coibir a emissão de sons veiculares, bem como os denominados “paredões” no perímetro urbano, durante todo o dia, observado o horário de encerramento do evento, onde todos os aparelhos sonoros, de qualquer natureza, deverão ser desligados.

V – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

##### CAT SERTÃO 5:

I – Realizar vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, visando a obtenção do atestado de regularidade do CBMPE e não obtendo interditar imediatamente o local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

11º GB-CBMPE:

I – Disponibilizar efetivo Bombeiro Militar para realizar: prevenção contra princípios de incêndio, atividades de primeiros socorros e salvamento aquático, em função da programação carnavalesca fornecida pela Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Disponibilizar efetivo, para atuar em esquema de plantão na Delegacia de Belém de São Francisco-PE, com o fim de receber as demandas inerentes as suas atribuições, sem necessidade de deslocamento da guarnição da polícia militar para o município de Floresta-PE.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, CRAS E CREAS

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/aviso, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Atuar de forma preventiva fiscalizando a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil e exploração sexual;

III – Promover a conscientização da população acerca da proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a exploração de trabalho infantil e sexual;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV – Nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças desacompanhados dos pais ou responsáveis.

V – Realizar campanhas publicitárias junto as rádios, redes sociais, carros de som e nos palcos dos eventos, orientando a população a não trazer para os locais da festa vasilhames de vidro e informando a disponibilidade de recipientes de plástico para sua substituição, caso necessário;

VI - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

VII – Aos blocos carnavalescos, clubes ou entidades que promovam concentração de pessoas em locais fechados, fica estabelecido o compromisso de requisitar as devidas autorizações prévias ao corpo de bombeiros, para obtenção de atestado de regularidade.

VIII – Fica acordado que na concentração dos blocos, a partir das 15h poderá ser emitido som automotivo (paredão), desde que sejam respeitados os limites legais de decibéis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO USO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM VIA PÚBLICA

I – A Prefeitura Municipal e a Polícia Militar serão responsáveis por coibir qualquer veiculação de som automotivo, os chamados “Paredões” em via pública, durante os festejos de carnaval, sendo permitido apenas aqueles utilizados nos blocos individualizados no presente Termo de Ajustamento de Conduta citados abaixo e outros, porventura autorizados pelo Município, mediante Alvará;

II – A utilização das vias públicas para o desfile dos blocos do carnaval somente ocorrerão mediante autorização da Prefeitura, cuja data para requerimento findará no dia 17/02/2020, devendo a informação ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça para conhecimento, constando na autorização o horário de saída, o percurso e o horário de encerramento do desfile do bloco, destacando-se que tais autorizações integrarão o presente Termo de Ajustamento de conduta;

III – É vedado ao bloco de carnaval permanecer parado com “paredão” ligado, durante o percurso e ao final dele, por um período superior a 30 minutos, sob pena de apreensão do som e cassação da licença.

IV – A Prefeitura Municipal mediante uso de poder de polícia poderá regulamentar o trânsito, interditando ruas, orientando que os automóveis particulares sejam guardados em garagens ou estacionados em outras ruas, como forma de preservá-los e garantir a circulação de pedestres, todavia, não impedindo o acesso das pessoas as suas residências.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pela organização do evento e pelos blocos carnavalescos das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Belém do São Francisco como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÃO FINAL – E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Belém do São Francisco, 12 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Promotor de Justiça

ARQUIMEDES:

Número do documento: 12266953.

Número do Auto: 2020/50725.

NARA MIRANDA DE ARAÚJO CANTARELLI

Secretária de Administração do Município de Belém de São Francisco-PE

MÁRCIO GREIK FREIRE

Representante da Polícia Civil

SUBCOMANDANTE WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE MELO

Representante do Comando da 1°CIPM

SUBTENENTE BM RANIERE GONÇALVES TORRES

Representante do CAT SERTÃO 5

OSLAENE ALVES DE BRITO

Coordenadora do CREAS

FLÁVIA CABRAL CORRÉA DE OLIVEIRA

Advogada da Secretaria da Mulher do Município

SALETE MARIA GONZAGA RODRIGUES

Coordenadora da Secretaria da Mulher do Estado

MAÍSA BATISTA RORIZ DE CARVALHO

Coordenadora do CRAS

OSVALDO MANOEL DOS SANTOS

Conselheiro Tutelar

WANDERSON SOUZA SANTOS

Conselheiro Tutelar

IVONEIDE CRUZ

Conselheira Tutelar

SIMONE VALQUILENE DE OLIVEIRA

Conselheira Tutelar

CARLA ADRIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

Conselheira Tutelar

RICARDO PEREIRA LIMA

Coordenador do Bloco OS BO'S

ALEX ALVES FONSECA DE MENEZES

Coordenador do Bloco VEM TOMAR GAGAU

BÁRBARA RORIZ DE MENEZES MILITÃO

Coordenadora do Bloco PIRARUCU

GUSTAVO FELIPE DA CRUZ ALENCAR

Coordenador do Bloco Roda de Amigos

MATHEUS WENDEL MORAIS SILVA

Coordenador do Bloco VEM BEBER COMIGO

YAN RAPHAEL FREIRE DE CARVALHO SANTOS

Coordenador do Bloco Sociáveis

IVANILDO NASCIMENTO COSTA

Coordenador do Bloco Arquejando

ROBÉRIO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA

Coordenador do Bloco Fuxico

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

**PORTARIAS Nº Portarias = -**

**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP

Arquimedes nº 2019/414925

Doc. 12026094

PORTARIA Nº 08/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 13/05/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL JULIO VICENTE ALVES DE ARAUJO ANEXO I - CERVAC, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JULIO VICENTE ALVES DE ARAUJO ANEXO I - CERVAC;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL JULIO VICENTE ALVES DE ARAUJO ANEXO I - CERVAC, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/415019  
Doc. 12026423  
PORTARIA Nº 13/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 04/09/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do

Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/415020  
Doc. 12026449  
PORTARIA Nº 16/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 13/01/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL OLINDINA MONTEIRO DE OLIVEIRA FRANÇA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL OLINDINA MONTEIRO DE OLIVEIRA FRANÇA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL OLINDINA MONTEIRO DE OLIVEIRA FRANÇA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/415020  
Doc. 12026449  
PORTARIA Nº 19/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 22/10/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de

irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/414986  
Doc. 12026341  
PORTARIA Nº 22/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 18/11/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL BOLA NA REDE, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL BOLA NA REDE;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL BOLA NA REDE, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/415011  
Doc. 12026385  
PORTARIA Nº 25/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 22/09/2014 pela VISA do DS I na ESCOLA MUNICIPAL SEDE DA SABEDORIA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS I;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL SEDE DA SABEDORIA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70- Boa Vista, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL SEDE DA SABEDORIA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/417930  
Doc. 12036456  
PORTARIA Nº 28/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 21/11/2014 pela VISA do DS I na ESCOLA MUNICIPAL DOS COELHOS, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS I;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DOS COELHOS;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70- Boa Vista, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL DOS COELHOS, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/421287  
Doc. 12047932  
PORTARIA Nº 36/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 24/03/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL DRAOMIRO CHAVES AGUIAR, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde

logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DRAOMIRO CHAVES AGUIAR;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL DRAOMIRO CHAVES AGUIAR, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/421273  
Doc. 12047813  
PORTARIA Nº 37/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 28/07/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL CÔRREGO DO EUCLIDES, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL CÔRREGO DO EUCLIDES;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL CÔRREGO DO EUCLIDES, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/421272  
Doc. 12047787  
PORTARIA Nº 38/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 26/11/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL RENATO ACCIOLY CARNEIRO CAMPOS, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº

03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL RENATO ACCIOLY CARNEIRO CAMPOS;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL RENATO ACCIOLY CARNEIRO CAMPOS, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/417886  
Doc. 12036295  
PORTARIA Nº 41/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 25/11/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MAURO MOTA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MAURO MOTA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MAURO MOTA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº Portarias . . .  
Recife, 3 de fevereiro de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 002 /20-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 002/20-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação de notícia de fato nesta Promotoria de Justiça, indicando suposta negativa de medicamentos a usuário submetido ao tratamento de hemodiálise;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002/20-19ª em face da Hapvida Assistência Médica Ltda. para investigar indícios de negativa de fornecimento de medicamentos a usuários, adotando a

Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se à investigada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia (cópia em anexo), no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85;

4. Requiram-se aos Procons Pernambuco e Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da Hapvida nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "negativa de fornecimento de medicamentos"

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/20-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 003/20-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 12153084, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada a empresa Nestlé Brasil Ltda.

Considerando os documentos encaminhados pelo INMETRO relativos à constatação de irregularidades relativas a correta de quantidade dos alimentos comercializados, o que configura em transgressão ao disposto no inciso III do artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor; Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003/20-19 em face da Nestlé Brasil Ltda. para investigar indícios de irregularidades no quantitativo do conteúdo dos produtos em detrimento da descrição das embalagens, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

4. Requiram-se ao INMETRO para que, no prazo de 10 (dez) dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

úteis:

a. empreenda fiscalização na empresa Nestlé Brasil Ltda. a fim de verificar a correção das irregularidades descritas nos autos de infração 2821130, 2821069, 2924202, 2924471 e 2923247 (cópias em anexo), verificando se persiste a discrepância entre a descrição das embalagens dos produtos e o seu efetivo conteúdo, encaminhando relatório das condições detectadas;

b. empreenda fiscalização, por amostragem, em 10 (dez) produtos comercializados pela empresa Nestlé Brasil Ltda., diferentes dos descritos nos autos de infração acima indicados, a fim de verificar a existência de discrepância entre a descrição das embalagens dos produtos e o seu efetivo conteúdo, encaminhando relatório das condições detectadas.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.  
Recife, 03 de fevereiro de 2020.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/20-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 004/20-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 12153340, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada a empresa Luna Importação e Exportação Ltda.

Considerando os documentos encaminhados pelo INMETRO relativos à constatação de irregularidades relativas a correta de quantidade dos produtos comercializados, o que configura em transgressão ao disposto no inciso III do artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil nº 004/20-19 em face da Luna Importação e Exportação Ltda. para investigar indícios de irregularidades no quantitativo do conteúdo dos produtos em detrimento da descrição das embalagens, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.
4. Requisite-se ao INMETRO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a. empreenda fiscalização na empresa Luna Importação e Exportação a fim de verificar a correção das irregularidades descritas nos autos de infração 3230987, 3230986, 3230985, 3230865, 2923723, 3156534, 3158099, 3158103, 3160111, 3160109, 3160140 e 3156547 (cópias em anexo), verificando se persiste a discrepância entre a descrição das embalagens dos produtos e o seu efetivo conteúdo, encaminhando relatório

das condições detectadas;

b. empreenda fiscalização, por amostragem, em 10 (dez) produtos comercializados pela empresa Luna Importação e Exportação Ltda., diferentes dos descritos nos autos de infração acima indicados, a fim de verificar a existência de discrepância entre a descrição das embalagens dos produtos e o seu efetivo conteúdo, encaminhando relatório das condições detectadas.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/20-19ª PJCON  
INQUÉRITO CIVIL nº 005/20-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 12188960, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada a empresa Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento.

Considerando os fatos relatados na citada representação em que se relata a ausência de rede de abastecimento de água e esgoto aos moradores do Conjunto Sementeira, o que estaria causando prejuízos a mais de mil famílias;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor indica serem direitos básicos dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (inciso I, artigo 6º) e a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (inciso X, artigo 6º).

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil nº 005/20-19 em face da Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento para investigar indícios de ausência de rede de abastecimento de água e esgoto, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se a denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85;

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006/20-19ª PJCON

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL nº 006/20-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a remessa do Ofício nº 720/2019 - Caop/Con, encaminhando cópias de autos de infrações lavrados pelo INMETRO em face da empresa Magazine Luiza Ltda. por comercialização de produtos sem a etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE); Considerando o disposto no artigo 1º da Lei 9.933/1999 o qual dispõe que "Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor" e que "as pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no mercado para prestar serviços ou para fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar, distribuir, armazenar, transportar, acondicionar ou comercializar bens são obrigadas ao cumprimento dos deveres instituídos por esta Lei e pelos atos normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive regulamentos técnicos e administrativos" (Artigo 5º da Lei 9.933/1999);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor indica serem direitos básicos dos consumidores a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (inciso III, artigo 6º); Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil nº 006/20-19 em face da Magazine Luiza Ltda para investigar indícios de ausência de selo ENCE nos produtos comercializados, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se a denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85;
4. Requisite-se ao INMETRO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas unidades da Magazine Luiza em Recife/PE a fim de verificar se persistem a irregularidades descritas nos autos de infrações nºs. 9001130008732, 9001130008782, 9001130005509, 9001130005509, 9001130005737, 9001130005755, 9001130004517 e 9001130004518 (cópias em anexo). Outrossim, solicite-se, ainda, que sejam verificados mais 10 (dez) produtos diferentes dos descritos nos citados autos de infração a fim de verificar se os mesmos estão sendo comercializados sem os respectivos selos ENCE, encaminhando-se relatório das condições detectadas.;

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 002**

**Recife, 7 de fevereiro de 2020**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 002  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a referida Resolução, o prazo para diligenciar e solucionar a Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prazo este já expirado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 012/2019, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurada para apurar supostas irregularidades em retenção de cartões de Programa Bolsa Família por proprietários de mercados e agiotas na cidade de Itacuruba-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE: INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado na Notícia de Fato nº 012/2019, determinando, desde logo:

- 1) Arquive-se a NOTÍCIA DE FATO Nº 012/2019;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Reitere-se ofício nº 349/2019, da Delegacia de Polícia de Itacuruba, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 4) Fica a servidora Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para atuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão do feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de Justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;
- 5) Cumpram-se as diligências determinadas e após voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 07 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 001/2020 -****Recife, 14 de fevereiro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DAS VERTENTES

PORTARIA Nº 001/2020

(Procedimento Administrativo – PA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca das Vertentes/PE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Procedimento Administrativo como sendo o destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, bem como “formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Carta Magna, que “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 199, § 1º, e a Lei Orgânica do SUS (Lei nº 8.080/90), em seus artigos 4º c/c art. 24, estabelecem a participação de entidades privadas na prestação de serviços de saúde, evidenciando que, a priori, é uma obrigação do Estado, cabendo à iniciativa privada tão somente a COMPLEMENTARIDADE, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que segundo prescreve o art. 37, caput, da Constituição da República, “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”;

CONSIDERANDO a tendência hodierna de Estados e Municípios de transferirem para a responsabilidade de entidades privadas o gerenciamento de hospitais, unidades básicas de saúde, centros de diagnósticos, entre outros serviços, os quais representam repasse de vultosos recursos públicos para entidades civis sem finalidade lucrativa;

CONSIDERANDO que o egrégio Tribunal de Contas da União, em 27/11/2013, prolatou o Acórdão-3239-47/13-P, onde traçou os parâmetros mínimos e obrigatórios para a transferência de

serviços públicos de saúde para organizações sociais;

CONSIDERANDO que procedimento de contratação de organização social que não atenda minimamente os parâmetros traçados no Acórdão n. 3239/2013 – P do TCU, representa “graves riscos de que a população não só veja uma piora na qualidade dos serviços como também recursos públicos sejam desviados e desperdiçados.”

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ADI 1923, conferindo interpretação conforme a Constituição à Lei Federal n.º 9.637/98, no sentido de que o procedimento de qualificação de entidade civil como Organização Social, a celebração do contrato de gestão, as hipóteses de dispensa de licitação e outorga de permissão de uso de bem público, os contratos celebrados pela Organização Social com terceiros envolvendo recursos públicos e a seleção de pessoal sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao julgar a ADI 1923 a Suprema Corte afastou qualquer interpretação que restrinja o controle pelo Ministério Público e Tribunal de Contas da aplicação de verbas públicas transferidas às organizações sociais;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 884/2019, “que dispõe sobre a qualificação de Organização Social (OS) no âmbito do Município das Vertentes-PE e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 38, de 12 de novembro de 2019, qualificou o CHS – João Paulo II como Organização Social – OS, habilitando-o a celebrar contrato de gestão com a edilidade, para a prestação de serviços públicos exclusivos na área da saúde;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público que o CHS – João Paulo II celebrou contrato de gestão com o Município das Vertentes/PE, executando serviços na UNIDADE MISTA DR BENJAMIM BEZERRA DA SILVA;

CONSIDERANDO que até dezembro de 2019 os serviços ambulatoriais e hospitalares dos municípios das Vertentes/PE eram prestados no HOSPITAL MEMORIAL DR JAIME JUSTINIANO DE SANTANA, que contava com 42 leitos, dos quais 10 de cirurgia geral, 27 de clínica geral, 3 de obstetrícia clínica e 2 de pediatria;

CONSIDERANDO que a UNIDADE MISTA DR BENJAMIM BEZERRA DA SILVA conta com apenas 5 leitos de clínica geral e 3 de pediatria clínica, representando uma redução de mais de 80% na oferta de serviços de saúde nessa modalidade de atenção;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 05, de 03 de fevereiro de 2020, “declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel situado à Avenida Coronel Braz Bezerra, nº 163, Centro, Vertentes-PE, objetivando a instalação de um Hospital Municipal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que têm sido veiculado em algumas redes sociais áudios e vídeos onde a Diretora do HOSPITAL MEMORIAL DR JAIME JUSTINIANO DE SANTANA alega realizar “por fora” repasses mensais ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município das Vertentes/PE, na ordem de R \$ 17.500,00 e R \$ 12.500,00, respectivamente (<https://www.edmarlyra.com/vice-prefeito-e-flagrado-recebendo-propina-em-vertentes/>);

CONSIDERANDO que em um desses áudios entre a Diretora do HOSPITAL MEMORIAL DR JAIME JUSTINIANO DE SANTANA e o Vice-Prefeito do município das Vertentes/PE, a ideia inicial seria de arrendamento do citado nosocômio e não de desapropriação como efetivamente ocorreu, tornando assim questionável a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

declaração de utilidade pública contida no Decreto Municipal nº 05/2020(<https://www.edmarlyra.com/vice-prefeito-e-flagrado-recebendo-propina-em-vertentes/>);

CONSIDERANDO que os tribunais superiores têm decidido reiteradamente que “a Justiça Federal é competente para processar e julgar as ações de improbidade administrativa que possuam o objetivo de recompor o patrimônio federal lesado mediante desvio de verbas do Sistema Único de Saúde” (STF, ARE 1015386 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 21/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-206 DIVULG 27-09-2018 PUBLIC 28-09-2018);

CONSIDERANDO que nos autos do Processo Judicial nº 0000033-04.2020.8.17.3570, movido pela APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DAS VERTENTES/PE, mantenedora do HOSPITAL MEMORIAL DR JAIME JUSTINIANO DE SANTANA, em face do Município das Vertentes/PE, o nobre magistrado proferiu decisão na qual, dentre várias outras providências, determina a remessa de cópia da inicial ao Ministério da Saúde e ao Ministério Público Federal, para tomarem conhecimento do feito e adotarem as medidas que entenderem pertinente ao caso;

CONSIDERANDO que todas essas questões sobrelevam a necessidade de acompanhamento das mudanças na rede de saúde local, visando, notadamente, identificar vazios assistenciais que possam comprometer a atenção integral à saúde dos vertentenses;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e, no exercício dessas atribuições, promover (...) recomendações dirigidas a esses órgãos e entidades;

#### RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo tombado sob o nº 001/2020(PJ Vertentes/PE), para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as terceirizações dos serviços públicos de saúde pelo Município das Vertentes/PE, através de organizações sociais ou por meio de outros contratos de prestação de serviços, termos de parcerias voluntárias e/ou contratos de gestão, mediante chamamento público, de forma direta ou por meio de consórcios, bem como as modificações na estrutura de saúde e suas repercussões na rede loco-regional, adotando-se as seguintes providências:

1.Requisite-se as seguintes informações e documentos ao Município das Vertentes/PE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

- A remessa da Lei Municipal nº 884/2019, “que dispõe sobre a qualificação de Organização Social (OS) no âmbito do Município das Vertentes-PE e dá outras providências”;
- A remessa do Decreto Municipal nº 38, de 12 de novembro de 2019, que qualificou o CHS – João Paulo II como Organização Social – OS, habilitando-o a celebrar contrato de gestão com a edilidade para a prestação de serviços públicos exclusivos na área da saúde;
- A remessa do Decreto Municipal nº 05, de 03 de fevereiro de 2020, que “declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, do imóvel situado à Avenida Coronel Braz Bezerra, nº 163, Centro, Vertentes-PE,

- objetivando a instalação de um Hospital Municipal e dá outras providências”;
- A remessa de estudo detalhado que contemple a fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção;
- A avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados;
- A planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução do contrato de gestão;
- A demonstração por meio de decisão solidamente fundamentada, das vantagens de economicidade ou produtividade na adoção do modelo de gestão por organização social, em vez de fomentar a atividade pública por ação governamental, com apresentação de documentação que demonstre e comprove a opção realizada;
- A remessa de ato deliberativo do Conselho Municipal de Saúde, acerca da necessidade de complementação de serviços de assistência à saúde, eventualmente por ele aprovada;
- A remessa do Plano Plurianual (PPA) do Município das Vertentes/PE, onde contemple os projetos contendo objetivos e metas gerais relativos às ações e serviços de saúde a serem contratualizados;
- A remessa da Lei Orçamentária Anual (LOA), com a previsão dos recursos orçamentários suficientes para a execução do contrato de gestão no exercício financeiro em que foi celebrado o ajuste;
- A remessa do procedimento de chamamento público que culminou com a escolha do CHS – João Paulo II, entidade que prestará de forma terceirizada os serviços públicos de saúde, bem como o contrato de gestão celebrado;
- A remessa de informações detalhadas sobre as medidas que estão sendo adotadas para evitar o vazio assistencial que o fechamento do HOSPITAL MEMORIAL DR JAIME JUSTINIANO DE SANTANA acarretará aos municípios.

2.Oficie-se a Secretaria-Executiva de Regulação em Saúde, na pessoa do Dr. Giliete Coelho Neto, para que realize auditoria assistencial e financeira no HOSPITAL MEMORIAL DR JAIME JUSTINIANO DE SANTANA e na UNIDADE MISTA DR BENJAMIM BEZERRA DA SILVA, encaminhando o relatório final a esta Promotoria de Justiça com a maior brevidade possível;

3.Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema Arquimedes;

4.Encaminhe-se cópias da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Douto Magistrado desta Comarca das Vertentes/PE, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

5.Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria de Justiça;

6.Este procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 01 (um) ano. Caso contrário, DETERMINO o retorno dos autos à conclusão 10 (dez) dias antes desse prazo, no estado em que se encontrar, para as deliberações cabíveis.

Vertentes/PE, 14 de fevereiro de 2020.

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Promotor de Justiça

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Promotor de Justiça de Vertentes

#### PORTARIA Nº PORTARIA Nº 021/2020 - Recife, 14 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 021/2020

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES  
AUTO Nº2019/171679

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

DOCUMENTO Nº12273183

7. Após o prazo, com ou sem resposta, venha-me concluso;

NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE PERNAMBUCO  
 NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE – GRCT  
 ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

Recife, 14 de fevereiro de 2020.

Humberto da Silva Graça  
 Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 020/2020 - Recife, 14 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 020/2020

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES  
 AUTO Nº2019/169540  
 DOCUMENTO Nº12270424

NOTICIANTE: JOSÉ AGRIPINO PEREIRA  
 NOTICIADO: EMPRESA METROPOLITANA  
 ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual a Federação dos Usuários de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco noticia a paralisação do serviço de transporte complementar, ao tempo que solicita informações acerca de como funciona a arrecadação do sistema e de quanto é a receita proveniente do Cartão Vem e da tarifa paga em espécie;  
 CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual o noticiante reclama do intervalo de espera, aos sábados, domingos e feriados, na linha 106 – Parque da Aeronáutica/Estação Santa Luzia, a cargo da empresa Metropolitana;  
 CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. A noticiante já se pronunciou;

6. Determino, em continuidade, que seja oficiado à CTTU, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato, da portaria inaugural de das informações apresentadas pelo GRCT (fls. 16/17), para que apresente suas informações no prazo de 10 (dez) dias úteis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. O GRCT e a empresa noticiada já apresentaram suas informações;

6. Determino, em continuidade, que seja notificado o noticiante, encaminhando-lhe cópias das informações apresentadas pelo GRCT (fls. 15/21) e pela empresa Metropolitana (fls. 28/35), para que se pronuncie no prazo de 15 (quinze) dias;

7. Após o prazo, com ou sem resposta, venha-me concluso;

Recife, 14 de fevereiro de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

#### CONVOCAÇÃO Nº 7ª

Recife, 14 de fevereiro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2019

#### 7ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Superior - XI PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2019 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 15/05/2019, e também disponibilizado no site: <http://www.sustente.org.br>; que:

• O período para entrega de documentação obrigatória é de: 02 a 05 de MARÇO de 2020;

• O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

• Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

10.1 Todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 9.1 e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);

II – estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino – Carteira de Reservista);

III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);

IV – estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação devidamente conveniadas com o MPPE, a partir do 5º período de nível superior de um dos cursos, conforme subitem 8.7;

V – apresentar obrigatoriamente Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;

OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE  
13/02/2020

#### CONVOCAÇÃO Nº 15ª

Recife, 14 de fevereiro de 2020

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

#### 15ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - X PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2018 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

• O período para entrega de documentação obrigatória é de: 02 a 05 de março de 2020;

• O horário para entrega é: 13:00 às 17:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

• Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 9. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

• 9.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo

• estabelecido no subitem 8.2 (Etapa 14) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem

• considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos

• documentos que comprovem:

• I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

• II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito)

• anos – Certificado de Reservista);

• III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de

• Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

• IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada

• com o MPPE, conforme subitens 8.3 e 8.3.1;

• V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

• VI – comprovante de residência atual;

• VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.

• Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias

• corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

• OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL,

• EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.

3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitório

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavieal de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Marta Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**RELATÓRIOS - SUBADM****4º TRIMESTRE****ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**

<b>DOCUMENTOS EXPEDIDOS</b>	<b>TOTAL</b>
Comunicações Internas	0
Ofícios ATMAD	70
Ofícios GPG ATMAD	58
<b>TOTAL</b>	<b>128</b>
<b>DOCUMENTOS RECEBIDOS</b>	
Expedientes recebidos CNMP	31
Expedientes recebidos diversos	24
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>
<b>MANIFESTAÇÕES</b>	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	2
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	3
Processos Criminais (Membros do MP)	8
Processos Criminais (Membros do TJ)	6
Processos/Procedimentos do CNMP	4
Outros	9
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>215</b>

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL**

ASSESSORES	SALDO EM 01.07.2019	ENTRADAS	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS	TOTAL	FINALIZADOS	SALDO EM 30.09.2019
Antonio Fernandes O. M. Júnior	44	25		69	32	37
Carlos Roberto Santos	23	33		56	31	25
Diego Pessoa Costa Reis	38	10		48	19	29
Vivianne M. F. M. de Menezes	46	35		81	25	56
Maria da Glória G. Santos	11	34	1	44	26	18
<b>TOTAL</b>	<b>162</b>	<b>137</b>	<b>1</b>	<b>298</b>	<b>133</b>	<b>165</b>

Dr. Diego Pessoa Costa Reis esteve de férias no período de 01 a 20.10.19 e de 01 a 20.11.19;

Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior esteve de férias no período de 11 a 30.11.2019

**SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

DESPACHOS SUBADM	26
OFÍCIOS	5
COMUNICAÇÕES INTERNAS	4
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
23.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Agnaldo Batista da Silva

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
23.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Agnaldo Batista da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
29.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Fabricia Flávia M. de Menezes Matos

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
29.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Fabricia Flávia M. de Menezes Matos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DO JUIZADO DO TORCEDOR****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.20	Domingo	16:00	José R. Maciel	Arruda	José Pedro Soares da Silva Marcelo Cavalcante de Lima
12.02.20	Quarta	21:30	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	José de Sá Araújo Flávio França da Silva

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.20	Domingo	16:00	José R. Maciel	Arruda	José de Sá Araújo Marcelo Cavalcante de Lima
12.02.20	Quarta	21:30	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	José Pedro Soares da Silva Flávio França da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25.02.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Iane Enai de Melo Nóbrega Igor Ehrich Lacerda

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25.02.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Luiza Duarte Araújo Igor Ehrich Lacerda

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Danielle de Castro Farias	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
16.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Ana Daniela Macedo R. de A. Lima	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
21.02.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R. de A. Lima Márcio Tiago da Paixão	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes
22.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes
23.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Ana Daniela Macedo R. de A. Lima	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
24.02.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Luiz Carlos dos Santos	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Ana Daniela Macedo R. de A. Lima	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
16.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Luiz Carlos dos Santos	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
21.02.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R. de A. Lima Márcio Tiago da Paixão	Sebastião Augusto Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
22.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga	José Francisco de Lima Filho Romildo de Freitas Gomes
23.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Ana Daniela Macedo R. de A. Lima	Sebastião Augusto Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
24.02.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Marcelo Barbosa Pontes Maiara Batista Neves	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
09.02.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Décio de Carvalho Padilha Everaldo Honorato F. de Lima

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
09.02.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Cleandro Zeferino Pessoa Everaldo Honorato F. de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25.02.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Cleandro Zeferino Pessoa João Batista da Silva

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25.02.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Décio de Carvalho Padilha João Batista da Silva

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>SERVIDORES</b>	<b>MOTORISTA</b>
22.02.2020	Sábado	10:00 às 22:00hs	Metrorec	Fred Vasconcelos da Silva	Flávio França da Silva
22.02.2020	Sábado	10:00 às 22:00hs	Metrorec	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	
22.02.2020	Sábado	10:00 às 22:00hs	Metrorec	Artur Lins e Melo Figueredo	
22.02.2020	Sábado	10:00 às 22:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Cléofas de Sales Andrade	Stevison Máximo da Costa
22.02.2020	Sábado	10:00 às 22:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Pedro Filipe Ferreira Duarte	
22.02.2020	Sábado	10:00 às 22:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Marcelo Soares de Oliveira Filho	

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000011390	LUCAS HENRIQUE PACHECO DA SILVA	71550373463	81	13/02/2020
0000012874	VINICIUS FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	10749510420	82	13/02/2020
0000013618	MICKAEL DA SILVA ALEXANDRE	13825475441	83	13/02/2020
0000012540	DAVI FERREIRA DA SILVA	14107388417	84	13/02/2020
0000011942	LUANA ALMEIDA DA SILVA	71069212466	85	13/02/2020
0000015265	VIRGINIA FERNANDES DOS SANTOS	70561950407	86	13/02/2020
0000013840	JOSE FERNANDO DOS SANTOS FILHO	15679220407	87	13/02/2020
0000013437	JOAO PEDRO FERREIRA VENCESLAU	70378677489	88	13/02/2020
0000013666	ALEX ANDRE DOS SANTOS MENDES	13291264401	89	13/02/2020
0000012461	DIEGO FELIPE BARBOSA DE MELO	71434653480	90	13/02/2020
0000014338	ALICE MENDES DOS SANTOS	70608713490	91	13/02/2020
0000013843	KLARA RAQUEL LIMA NASCIMENTO	14651376452	92	13/02/2020
0000013399	AMANDA FELIX DOS SANTOS	71050715403	93	13/02/2020
0000013153	HELTON HENRIQUE SILVA MELO	71167086422	94	13/02/2020
0000013419	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA	14536149406	95	13/02/2020

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - CABO DE SANTO AGOSTINHO/IPOJUCA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000011769	INGRID MILENA SANTANA PAIVA	14234856452	08	13/02/2020

## 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
	DIEGO DOUGLAS FERREIRA SEVERO		06	13/02/2020

## 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
	PEDRO HENRIQUE DE AQUINO SILVA		08	13/02/2020
	MARIA EDUARDA PEREIRA BATISTA		09	13/02/2020

## 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014148	ANNE BEATRIZ SILVA DE BRITO	15039066473	12	13/02/2020
0000012208	VICTOR EMANUEL MOURA DE MORAES	11800346433	14	13/02/2020

## 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PALMARES - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014441	EMILE ROBERTA ESTEVAM DA SILVA	15410585429	07	13/02/2020

## 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000015432	NAELY DA SILVA FREIRE	07225427474	03	13/02/2020

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - TARDE - AMPLA

## CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014538	MICHEL LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO	13402882493	236	13/02/2020
0000011011	DANIEL MARCOS QUEIROZ DE FRANCA	11302301470	237	13/02/2020
0000013770	GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS	06294689406	238	13/02/2020
0000012669	EVYLYN FERNANDA CARNEIRO DOS SANTOS	71051939488	239	13/02/2020
0000012917	ISABELLE CIRIACO LINO SEVERO	08993443483	240	13/02/2020
0000014813	DIOGO DA SILVA MARQUES	70996552480	241	13/02/2020
0000013795	ALINE SUELLEN DO NASCIMENTO	13677434432	242	13/02/2020

0000012638	ABNE HENRIQUE VASCONCELOS FERREIRA	70555231410	243	13/02/2020
0000012808	FABIO FILIPE LIRA DE LIMA	16146588466	244	13/02/2020
0000012185	RAFAEL FALCAO DE SOUZA	70421868422	245	13/02/2020
0000012859	BRUNO WILLIAM DE LIMA	71290485496	246	13/02/2020
0000015198	DENILSON FELIX DA SILVA	12218080443	247	13/02/2020
0000013570	JACQUELINE ARAUJO DA SILVA	14095135484	248	13/02/2020
0000012418	WILLYANNE CARLA COSTA DA SILVA	13380463493	249	13/02/2020
0000011908	GLEIVISSON JOSE DE OLIVEIRA	14886486460	250	13/02/2020
0000015443	ANDERSON ALVES DA SILVA	12656295440	251	13/02/2020
0000012805	ALEX ANDREW MEDEIROS DA SILVA	71544929455	252	13/02/2020
0000014243	EMMILLY MAYARA CECILIA DA SILVA	71305609409	253	13/02/2020
0000014366	YURI ANDRADE MENDES	13539249478	254	13/02/2020
0000012141	SAMUEL MORAES DA SILVA	07400404482	255	13/02/2020
0000013962	JEDIDIAS ELIAS DE SOUZA NASCIMENTO	70403668433	256	13/02/2020
0000012642	RONALDY LUIZ DA SILVA PEREIRA	70464700493	257	13/02/2020
0000011647	YASMIN MARIANA GOMES DOS SANTOS	71490854401	258	13/02/2020
0000015442	GABRIEL FELIPE PERES SANTOS	13363951418	259	13/02/2020
0000013720	CESAR CAVALCANTI MUNIZ DA SILVA FILHO	51028103832	260	13/02/2020
0000015536	SAMUEL SOARES DA SILVA	13826731409	261	13/02/2020
0000014736	MARIANA GUEDES DE PAULA	71196054452	262	13/02/2020
0000012294	ANA LUIZA PEREIRA DE ANDRADE	11912233452	263	13/02/2020
0000013191	KARLA LETICIA TAVARES PAULINO	71264236409	264	13/02/2020
0000013826	JECKSON GONDIM MACEDO	71395178437	265	13/02/2020
0000012731	CASSIA DOS SANTOS SILVA	71209260476	266	13/02/2020
0000011938	JAIRO SOARES DE LIMA JUNIOR	12890817431	267	13/02/2020
0000014399	ANDREW SOARES ALVES DA SILVA	70655149430	268	13/02/2020
0000013784	GUILHERME BRENO DE	12908973448	269	13/02/2020

	OLIVEIRA JUNIOR			
0000013844	LUANNA ANDRIELLY GOMES DA SILVA	13277784401	270	13/02/2020
0000012084	ARTHUR COSTA BARROS	11397701447	271	13/02/2020
0000011348	KESIA DE ARAUJO PROTETOR	70952204410	272	13/02/2020
0000011115	LUCAS WALLYSON SILVA SOUSA	13018173414	273	13/02/2020
0000011681	ALYSON DOUGLAS SILVA DE FRANCA	70550062440	274	13/02/2020
0000014987	ISABELLA FERREIRA DOS SANTOS	70188586407	275	13/02/2020

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - TARDE - COTAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014248	MARIA LUIZA DA SILVA HERCULINO	14433701424	47	13/02/2020
0000014015	EMANUELLY EVELLYN DE OLIVEIRA	71146825498	48	13/02/2020
0000013301	KELLANY EDUARDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	07216342496	49	13/02/2020
0000013996	MARCOS ABRAAO RAMOS DA SILVA RODRIGUES	71099998409	50	13/02/2020
0000011327	LUCAS PEREIRA DA SILVA	70709589433	51	13/02/2020
0000014336	ANTONIO CARLOS DIONIZIO	70864042418	52	13/02/2020
0000011037	ARTHUR FELLIPE QUEIROZ DE SOUZA	70509020470	53	13/02/2020
0000015354	LIVIA SUELLEN COUTINHO SILVA	11018664467	54	13/02/2020

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - JABOATÃO DOS GUARARAPES - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000013788	KLEYTON JOHNES SANTOS DA SILVA	07785643474	06	13/02/2020

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - OLINDA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000012085	BEATRIZ FREITAS DA SILVA	13298914495	18	13/02/2020
0000014670	IZA ARAGAO FEITOSA	13651630404	19	13/02/2020
0000013955	MARIA KARINNA TORRES DOS SANTOS	70251294455	20	13/02/2020

## 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000011484	EWERTHON FERREIRA DE ASSIS	14306473457	06	13/02/2020

## CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - ADMINISTRAÇÃO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
074573	THAYNÃ JESSYCA ARRUDA E SILVA	10123634490	24	13/02/2020
073178	BRUNO SILVA DOS SANTOS	70342258427	25	13/02/2020
072385	FABIO VIEIRA JOSE DUARTE FILHO	11213661471	26	13/02/2020

## CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
072531	RODRIGO MATHEUS	11162356413	09	13/02/2020